



09 a 11
de abril

VAGAS LIMITADAS

Curso de Contabilidade Pública

20º CONGRESSO
ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA
APEPREM
São José do Rio Preto - SP
09 a 11 de Abril

A CONTABILIDADE NA GESTÃO E GOVERNANÇA DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

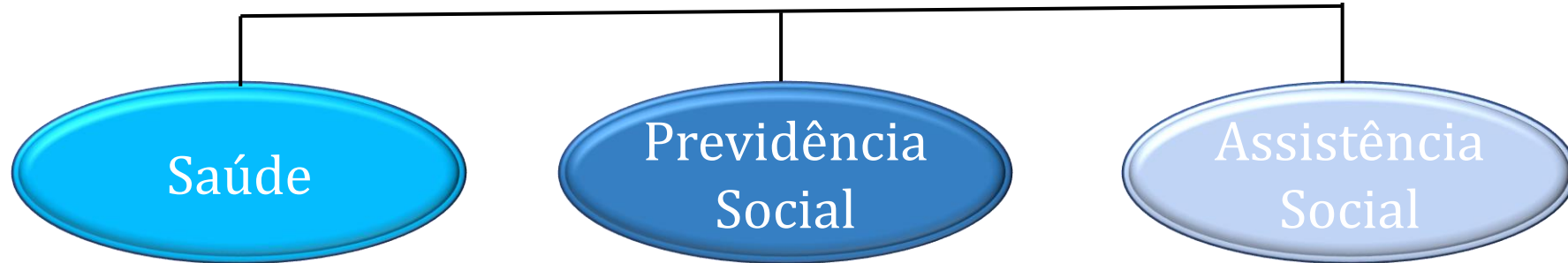
A CONTABILIDADE NA GESTÃO E GOVERNANÇA DOS

Por Otoni Gonçalves Guimarães

São José do Rio Preto – SP, 09 a 11 de abril de 2024

Seguridade Social

Constituição Federal Art. 194



Fontes de Financiamento – Art.195 CF

1. Do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada, incidente sobre:
 - ✓ *A folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos*
 - ✓ *A receita ou o faturamento*
 - ✓ *O lucro*
2. Do trabalhador e dos demais segurados da previdência social
3. Da receita de concursos de prognósticos
4. Do importador de bens ou serviços do exterior

Previdência Social

Direito do Indivíduo x Obrigação do Estado

Constituição Federal

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, **a previdência social**, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

IV - salário mínimo , fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e **previdência social**, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim.

Previdência Social

Seguro

Conceito

Enquanto **seguro social** consiste em técnica em que o ente público capta contribuições compulsórias dos trabalhadores e, juntamente com suas contribuições e outros recursos, fica responsável pela administração de um **Fundo Comum** composto pelos recursos financeiros e não financeiros (*prêmio*) com o objetivo de segurar e garantir a **renda** do trabalhador (*segurado*) acometido pelas contingências sociais de **morte, doenças incapacitantes e idade avançada** (*risco*), capazes de reduzir ou eliminar a sua capacidade laborativa e, via de consequência, sua capacidade de auto sustento e dos seus dependentes.

Previdência Social Seguro

Enquanto técnica de **economia coletiva** é possível vários elementos característicos:

- ✓ Enquanto técnica de previdência, alcança fatos futuros
- ✓ Necessita da presença de “perigo” potencial, futuro e incerto denominado **risco**
- ✓ Presença de uma **coletividade** de pessoas denominadas de **segurados**
- ✓ Participação financeira de todos os segurados e do instituidor mediante contribuição e outros aportes
- ✓ Constituição de um **Fundo Comum** de recursos
- ✓ Restrições ao livre arbítrio dos participantes no que se refere a movimentação do Fundo Comum mediante a eleição das causas justificadoras de sua movimentação
- ✓ Utilização do Fundo Comum restrita a indenizar o segurado que tenha incorrido no sinistro acarretado pelo risco
- ✓ No caso da previdência, premissa da adesão compulsória dos integrantes (segurados)
- ✓ No caso, dependente da relação de trabalho

Seguridade Social



Lei nº 13.954/2019 – SPSM – excluiu os militares da Previdência Social enquanto seguro social

Previdência Social

Constituição Federal – Art. 201

“A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a:

I - cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada

II - proteção à maternidade, especialmente à gestante

III - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário

IV - salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda

V - pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes”

Regime Próprio de Previdência Social - RPPS

Servidores titulares de
cargos efetivos & RPPS
Atentar decisões do
STF

Ex. ADPF 573/PI

Constituição Federal – Art. 40

O regime próprio de previdência social dos **servidores titulares de cargos efetivos** terá caráter **contributivo e solidário**, mediante **contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas**, observados critérios que preservem o **equilíbrio financeiro e atuarial**. *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)*

Conceito - Portaria ME nº 1.467, de 2022

“O regime de previdência instituído no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios até 13 de novembro de 2019, data de publicação da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, que assegure, por lei, aos seus segurados, os benefícios de aposentadorias e pensão por morte previstos no art. 40 da Constituição Federal”.

Regime Próprio de Previdência Social

RPPS

Requisitos

- Instituído mediante lei de cada ente federativo, até 12/11/2019
- Amparo previdenciário, exclusivamente, aos servidores titulares de cargos efetivos
- Caráter contributivo e solidário
- Contribuições obrigatórias do ente público, dos servidores, dos aposentados dos pensionistas
- Observação de critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial
- Exigência de Unidade Gestora Única
- **Contabilidade autônoma em relação ao ente federativo**

Regime Próprio de Previdência Social

RPPS

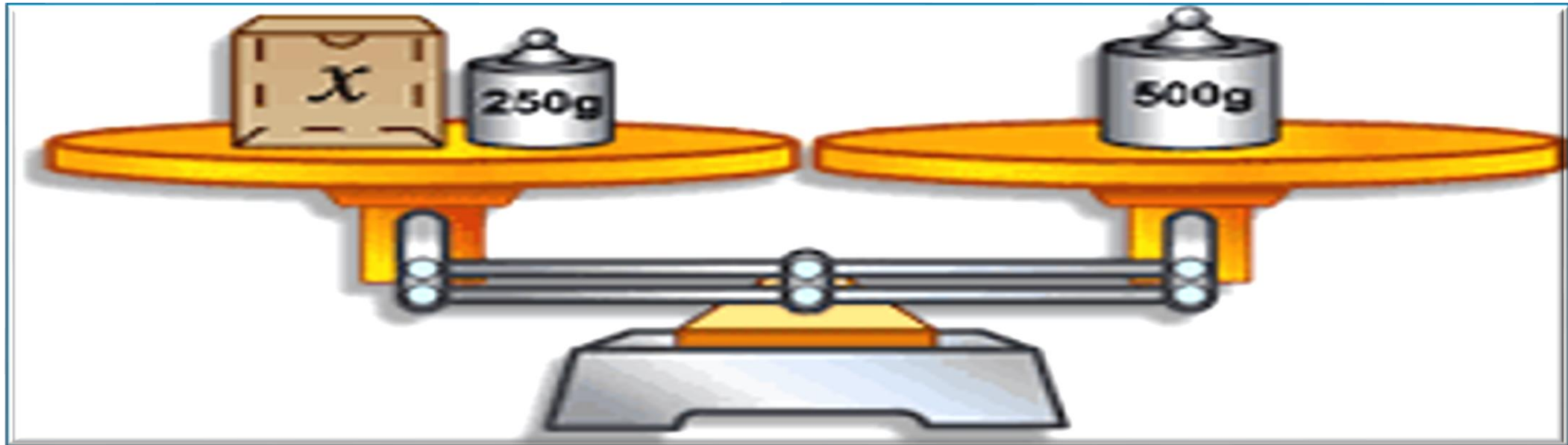
Fundo Comum

- O depositante “perde a posse” de suas quotas que passam a integrar o **Fundo Comum** que só retornam às suas mãos no caso de ocorrência do *sinistro*;
- Sem sinistro, o segurado, **não reaccessa a sua contribuição feita ao fundo comum**, sendo suas quotas consumidas pelos membros do grupo acometidos pelo sinistro;
- O prêmio pago é a segurança do serviço contratado que proporciona ao segurado a tranquilidade e segurança esperada.
- Portanto, presente a **solidariedade** como sendo o compromisso pelo qual as pessoas se obrigam, se comprometem, umas às outras e cada uma delas a todas.

Equilíbrio Atuarial do RPPS

Fonte dos Recursos para suportar as obrigações

Aplicações dos Recursos nas obrigações de curto, médio e longo prazos



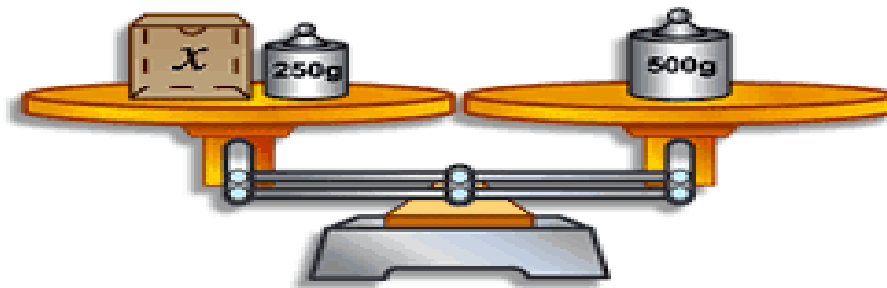
500 g - Compromissos presentes e futuros dimensionados pela avaliação atuarial

250 g - Ativos Garantidores do Plano de Benefícios

X - Provisões Matemáticas Previdenciárias - Expectativa de ingressos futuros

RPPS

Equilíbrio



Fundamentos Constitucionais de Fontes de Recursos

Art. 40. ..., mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. [\(Redação dada pela EC nº 103, de 2019\)](#)

Art. 249. Com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento de proventos de aposentadoria e pensões concedidas aos respectivos servidores e seus dependentes, em adição aos recursos dos respectivos tesouros, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **poderão constituir fundos integrados pelos recursos provenientes de contribuições e por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei que disporá sobre a natureza e administração desses fundos.** [\(Incluído pela EC nº 20, de 1998\)](#)

Fundo Comum Previdenciário

Recursos Vinculados

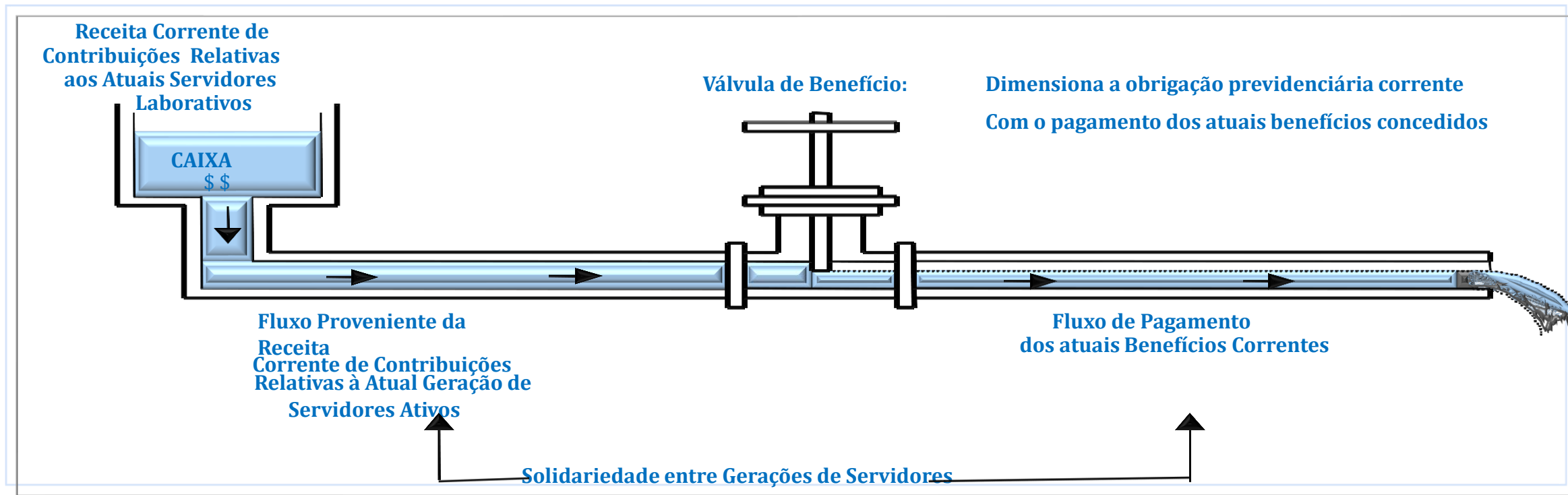
- Além do art. 1º, III, da Lei nº 9.717/1998 e art. 71, da Lei nº 4.320/1964, reza o art. 8º, parágrafo único da LRF que “*os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso*”.
- O Inciso XII, do art. 167 da CF, na redação da EC nº 103, de 2019, diz que:

É Vedado

- ✓ “*XII – na forma estabelecida na lei complementar de que trata o § 22 do art. 40, a utilização de recursos de regime próprio de previdência social, incluídos os valores integrantes dos fundos previstos no art. 249, para a realização de despesas distintas do pagamento dos benefícios previdenciários do respectivo fundo vinculado àquele regime e das despesas necessárias à sua organização e ao seu funcionamento*”.

Equilíbrio

Fundo em Repartição (Analogia Hidráulica)

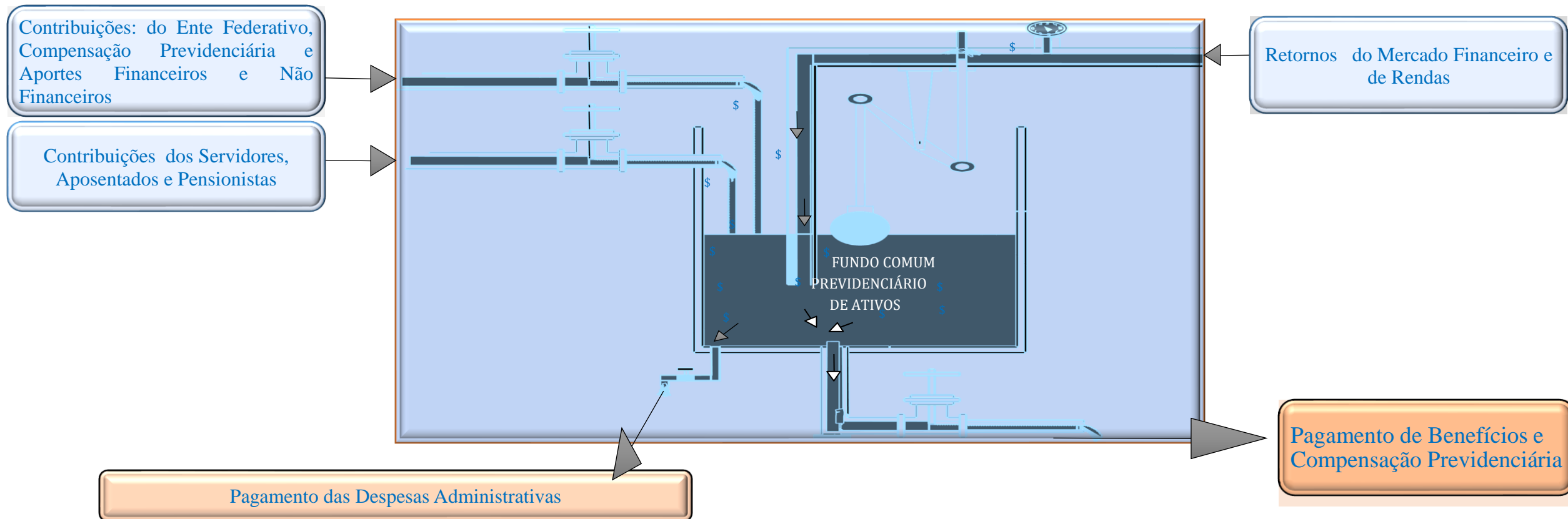


Fonte: Adaptado de FONTOURA, Francisco Robson da Silva. Avaliação da Solvência Econômico-Financeira de Entidades Municipais Gestoras de Regimes Próprios de Previdência Social - Dissertação de Mestrado CAEN/UFC.

Não representa a essência do art. 40 da CF

Equilíbrio

Regime Financeiro de Capitalização (Analogia Hidráulica)



Fonte: Adaptado de FONTOURA, Francisco Robson da Silva. Avaliação da Solvência Econômico-Financeira de Entidades Municipais Gestoras de Regimes Próprios de Previdência Social - Dissertação de Mestrado CAEN/UFC.

Exegese do art. 40 da CF

RPPS

Plano de Custeio

Portaria MTP nº 1.467, de 2022

Plano de custeio: Conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminadas por benefício, para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a sua administração, necessários para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios, *proposto* na avaliação atuarial.

- ❑ Importante considerar que o Plano de Custeio é de responsabilidade do ente federativo, a avaliação atuarial apenas dá o suporte técnico quanto aos impactos no custeio das medidas a serem adotadas pelos responsáveis.

RPPS

Plano de Custeio

Portaria MTP nº 1.467, de 2022 – art. 53

- O plano de custeio **proposto** na avaliação atuarial deverá observar os seguintes parâmetros:
 - ✓ Cobrir os custos de todos os benefícios do RPPS e as despesas administrativas
 - ✓ Viabilidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo
 - ✓ As contribuições, normais e suplementares, a cargo do ente federativo poderão ser diferenciadas por massa de segurados
 - ✓ Na hipótese de segregação da massa, a contribuição a cargo do ente poderá ser diferenciada por fundo

RPPS

Plano de Custeio

Portaria MTP nº 1.467, de 2022 – art. 55

- No caso de a avaliação atuarial apurar déficit, medidas deverão ser adotadas para o seu equacionamento que poderão consistir em:
 - ✓ Contribuições suplementares e ou aportes mensais com valores preestabelecidos
 - ✓ Segregação da Massa – *“entendido o Plano em Repartição como forma de gestão do déficit, pois não o equaciona”*
 - ✓ Aporte de bens, direitos e ativos
 - ✓ Adequações das regras de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios (reforma)

Fontes de Recursos

RPPS

Contribuições

Art. 40, da CF - contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

- ✓ **Lei nº 9.717/1998, art. 2º** - *“a contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios de previdência social a que estejam vinculados seus servidores não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição”.*
- ✓ **Art. 149, § 1º, da CF** - *“A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, **por meio de lei**, contribuições para custeio de regime próprio de previdência social, cobradas dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas, que poderão ter alíquotas progressivas de acordo com o valor da base de contribuição ou dos proventos de aposentadoria e de pensões”*
- ✓ **Art. 9º, § 8º, da EC nº 103, de 2019** - *“Por meio de lei, poderá ser instituída contribuição extraordinária pelo prazo máximo de 20 (vinte) anos”*

RPPS

Aportes

Art. 249, da CF – “... em adição aos recursos dos respectivos tesouros, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **poderão constituir fundos integrados pelos recursos provenientes de contribuições e por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei que disporá sobre a natureza e administração desses fundos**”.

Art. 63, da Portaria MTP nº 1.467, de 2022 – “Em adição aos planos de amortização do déficit e de segregação da massa, **poderão ser aportados, ao RPPS, bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza** para equacionamento de déficit ou para constituição dos fundos referidos no art. 249 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei nº 9.717, de 1998, **desde que garantidas a solvência e a liquidez do plano de benefícios**, a adequação do processo de análise e afetação aos princípios que regem a Administração Pública.”

RPPS

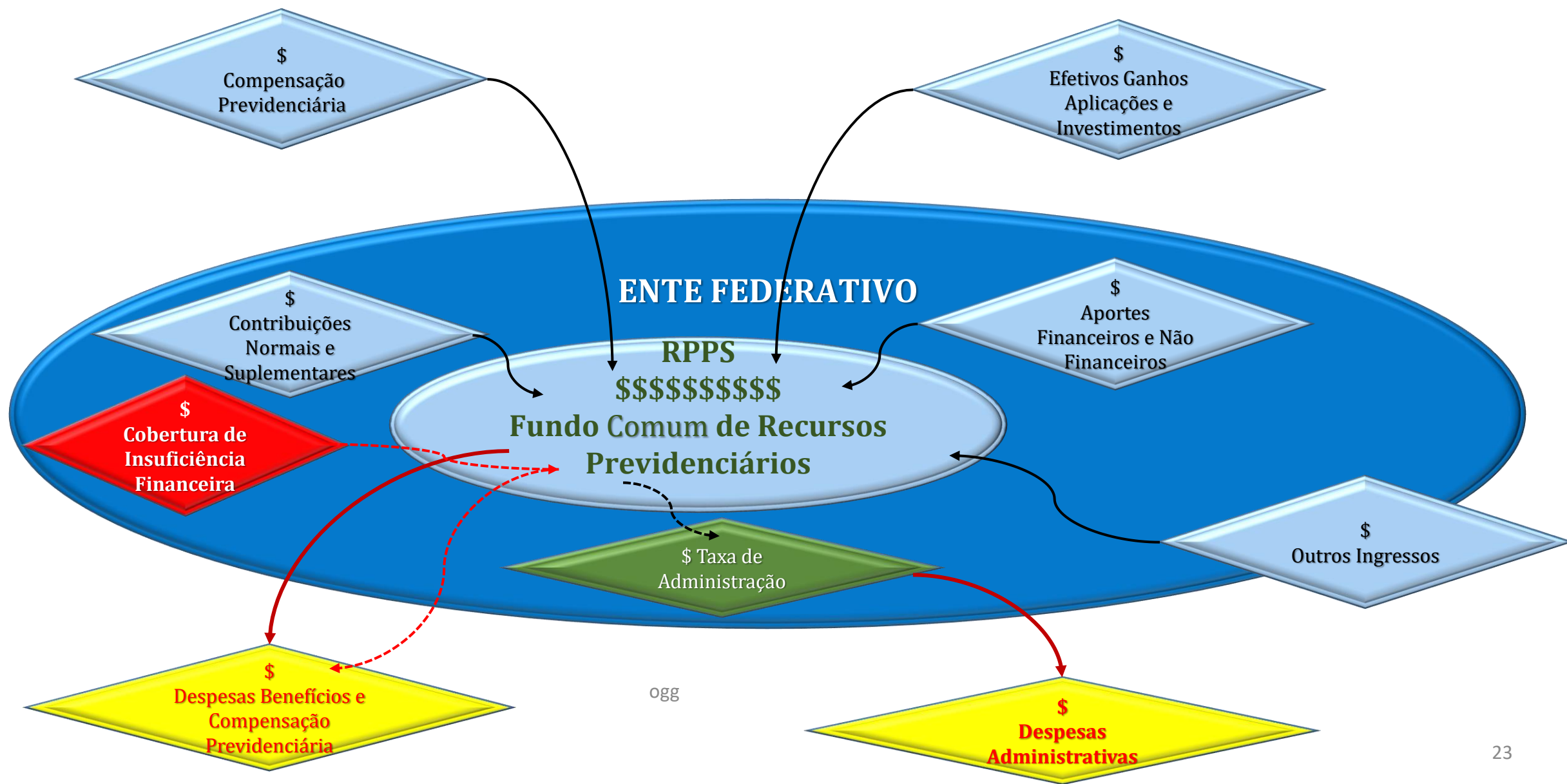
Aportes

- A gestão dos bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza a serem aportados ao RPPS deverão observar, no mínimo, além das normas legais e regulamentares relativas à matéria, os seguintes parâmetros:
 - ✓ Aporte precedido de estudo técnico e processo transparente de avaliação e análise de viabilidade econômico-financeira.
 - ✓ Observância de compatibilidade com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do RPPS.
 - ✓ Aprovação pelo conselho deliberativo do RPPS.
 - ✓ Vinculação realizada por meio de lei do ente federativo.
 - ✓ Disponibilização, pela unidade gestora, aos segurados do RPPS, do estudo e do processo de avaliação e análise de sua viabilidade econômico-financeira.
 - ✓ Obtenção de rentabilidade compatível com a meta atuarial



RPPS

Fluxos dos Recursos



Utilização dos Recursos

Utilização dos Recursos

Plano de Benefícios

Prerrogativa do Ente Federativo definir as regras, depois da EC nº 103, de 2019

1. Obrigatórios (quanto ao servidor):

- aposentadoria por incapacidade laborativa;
- aposentadoria por idade;
- aposentadoria por idade e tempo de contribuição;
- aposentadoria do professor;
- aposentadoria compulsória;
- aposentadorias especiais (risco, exposição a agentes nocivos e por deficiência).

2. Obrigatório (quanto ao dependente):

- pensão por morte

Aplicação ou Utilização dos Recursos Previdenciários

Fundamento: Lei nº 9.717, de 1998, art. 1º, III

*“As contribuições e os recursos vinculados ao Fundo Previdenciário da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e as contribuições do pessoal civil e militar, ativo, inativo, e dos pensionistas, **somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários dos respectivos regimes, ressalvadas as despesas administrativas estabelecidas no art. 6º, inciso VIII, desta Lei, observado os limites de gastos estabelecidos em parâmetros gerais”.***

Fundamento: Lei nº 9.717, de 1998, art. 6º, VIII

VIII - estabelecimento de limites para a taxa de administração, conforme parâmetros gerais.

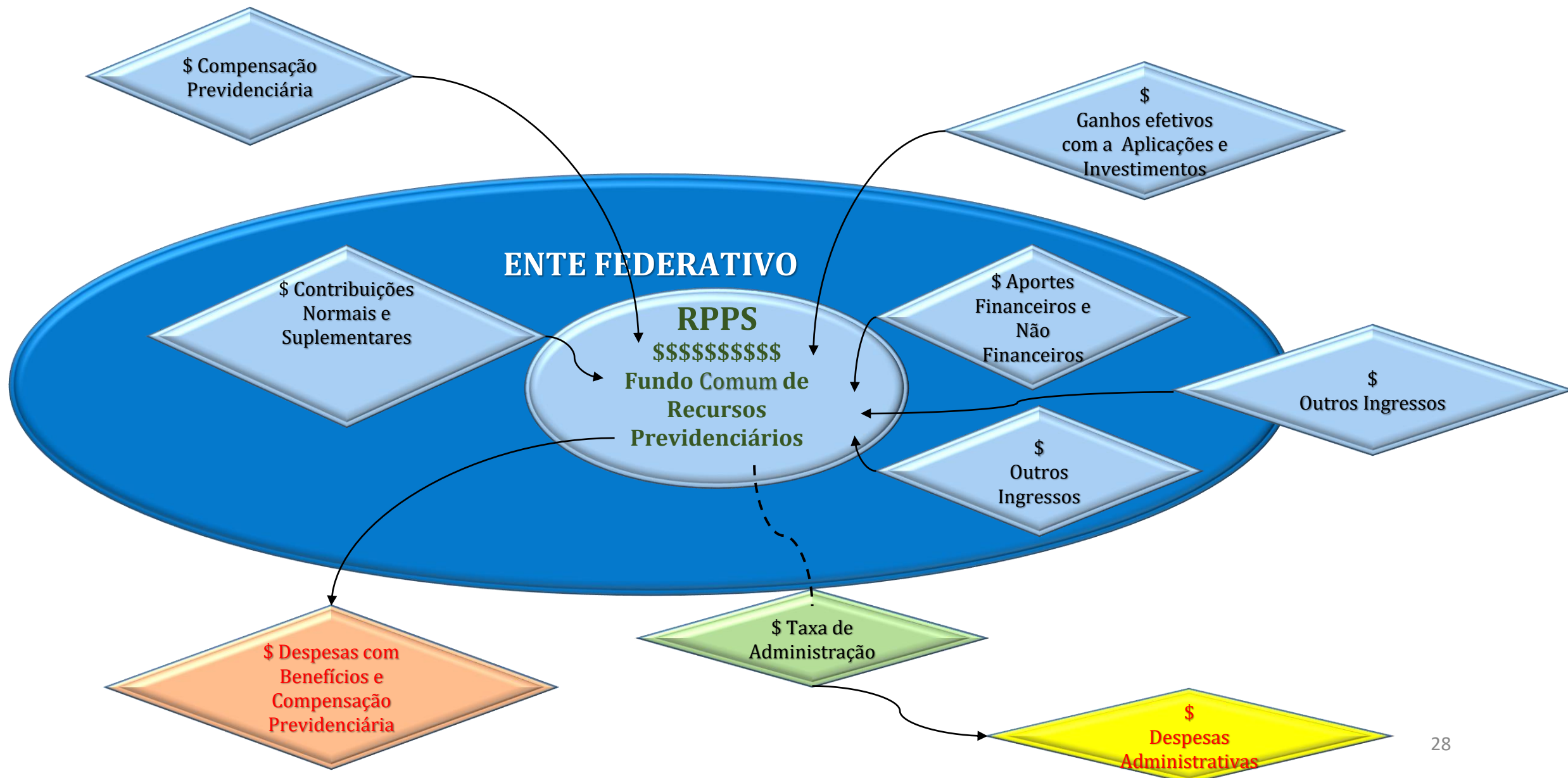
Taxa de Administração

Considera “Taxa de Administração” quando a fonte de recursos para o custeamento das despesas administrativas da UGU do RPPS for estabelecida em conformidade com a Lei nº 9.717, de 1998, e regulamentada pelo órgão competente, no caso, o MPS, nos termos desta mesma lei.

Conceito, segundo a Portaria MTP nº 1.467, de 2022

O **valor** financiado por meio de alíquota de contribuição, a ser somada às alíquotas de cobertura do custo normal do RPPS previstas em lei de cada ente, para custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização, administração e ao funcionamento do regime, inclusive para conservação de seu patrimônio, observados limites anuais de gastos e a sua manutenção de forma segregada dos recursos destinados ao pagamento de benefícios.

Recursos Previdenciários e Taxa de Administração



Taxa de Administração

Art. 84 da Portaria MTP nº 1.467, de 2022 - estabelece o limite de gastos para a Taxa de Administração a ser definido por lei de cada ente federativo:

Porte do RPPS definido pelo ISP-RPPS	Base de Cálculo (Exercício Anterior)	
	Mesma base de cálculo das Contribuições dos Servidores	Remuneração bruta dos Servidores e Proventos dos Aposentados e Pensionistas
Especial (Estados e DF)	Até 2,0%	Até 1,3%
Grande	Até 2,4%	Até 1,7%
Médio	Até 3,0%	Até 2,3%
Pequeno	Até 3,6%	Até 2,7%

❖ **ISP-RPPS:** Indicador de Situação Previdenciária ²⁹ (<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/indicador-de-situacao-previdenciaria>)

❖ **Nota:** Possibilidade de adicional de 20% sobre as taxas desde que sejam os recursos utilizados, exclusivamente, para implementação e manutenção do PRÓ-GESTÃO

Taxa de Administração

Exemplo de cálculo do valor da Taxa de Administração para o exercício de 2024

Σ da base de cálculo das contribuições dos servidores do exercício de 2023 - R\$ 50.000.000,00

✓ Alíquota segundo a lei do ente federativo – 2,4%

✓ R\$ 50.000.000,00 X 2,4% = R\$ 1.200.000,00

✓ Valor da Taxa de Administração - R\$ 1.200.000,00, a ser alocado mensalmente na proporção de 1/12 em conta bancária específica e registrando contabilmente na conta do Patrimônio Líquido Reserva Administrativa

✓ Valor a ser informado ao atuário que vai inseri-lo no custo normal do Plano de Benefícios para o exercício de 2024, e conseqüente dimensionar a alíquota de contribuição patronal necessária para o custeio dos benefícios e das despesas administrativas projetadas.

✓ O custo da TA deve ser incluído na alíquota de contribuição patronal em razão de ser obrigação do ente o financiamento, mas o valor não está a ela vinculada quanto a utilização dos recursos.

✓ A Contabilidade deverá estruturar a forma de gestão dos recursos da TA em seus sistemas operacionais classificando por atividades, salientando que conforme demonstrado, não há receita de TA.

Taxa de Administração

Alíquota Adicional

A lei poderá autorizar que o percentual da taxa de administração seja elevado em até 20%, desde que **exclusivamente**, para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:

- ✓ Obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão RPPS.
- ✓ Preparação para a auditoria de certificação.
- ✓ Elaboração e execução do plano de trabalho para implantação.
- ✓ Cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários.
- ✓ Auditoria de certificação, procedimentos periódicos de autoavaliação e auditoria de supervisão.
- ✓ Processo de renovação ou de alteração do nível.

Taxa de Administração

A definição dos percentuais data TA deverá observar:

- ✓ Considerar a classificação nos grupos de porte do ISP-RPPS publicado no penúltimo exercício anterior ao exercício no qual esse percentual será aplicado.
- ✓ RPPS que não constarem da classificação do ISP-RPPS, deverá ser considerar o limite do grupo “Médio Porte”.

Taxa de Administração – Regras Gerais

- ✓ As despesas originadas pelas aplicações dos recursos do RPPS em ativos financeiros, **inclusive as decorrentes dos tributos incidentes sobre os seus rendimentos (PASEP)**, deverão ser suportadas pelas receitas geradas pelas respectivas aplicações, assegurada a transparência de sua rentabilidade líquida.
- ✓ As eventuais insuficiências de recursos da TA deverão ser aportados os recursos pelo ente federativo.

Taxa de Administração – Considerações Relevantes

Implicações

Na Contabilidade do RPPS – Não há receita de TA, os ingressos se dão pelas diversas fontes aportadas ao Fundo Comum de Recursos.

Atuariais – O valor da TA não compõem os recursos garantidores do Plano de Benefícios, mas deve ser considerado no custo do Plano de Custeio quando da avaliação atuarial com impacto positivo na alíquota de contribuição, segundo preceitua a Portaria MTP nº 1.467, de 2022, há que ser o custeio incluído na alíquota de contribuição normal.

Financeiros – A fonte dos recursos são os recursos previdenciários não vinculada a fonte de ingresso.

Fiscais – Impactam na despesa total com pessoal tendo em vista estarem incluídas na composição da alíquota de contribuição normal, impactam ainda quando no pagamento da folha de pagamentos dos servidores da UGU.

Taxa de Administração – Considerações Relevantes


Exemplo de composição dos custos

- Aposentadorias Programadas ----- 16,45%
- Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho ----- 05,00 %
- Pensão por morte ----- 08,00 %
- Despesas Administrativas (Taxa de Administração) ----- 03,55 %
- **Total** ----- **42,00%**
- ✓ *Alíquota do Segurado* ----- 14,00%
- ✓ *Alíquota Patronal Normal* ----- $(24,55\% + 3,55\%) = 28,00\%$

Taxa de Administração

Fonte e Destinação de Recursos

Portaria STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021 e Orientações da STN – Manual 2024 no site

RECURSOS VINCULADOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL		
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Controle dos recursos vinculados ao fundo em capitalização do RPPS. Esse plano existe tanto nos entes que segregaram quanto nos que não segregaram a massa dos segurados, observando-se o disposto na Portaria MF nº 464/2018. Na fase das despesas, será necessário associar esta fonte ao marcador que identifica a qual Poder ou Órgão se refere a despesa quando ela é executada no PO RPPS.
801	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Controle dos recursos vinculados ao fundo em repartição do RPPS. Esse plano deve existir somente nos entes que segregaram a massa dos segurados, observando-se o disposto na Portaria MF nº 464/2018. Na fase da despesa, será necessário associar esta fonte ao marcador que identifica a qual Poder ou Órgão se refere a despesa quando ela é executada no PO RPPS.
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração (*)	Controle dos recursos destinados ao custeio das despesas necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, observando-se o disposto na Portaria MPS nº 402/2008 e na Portaria MF nº 464/2018, ambas alteradas pela Portaria ME nº 19.451/2020. 

(*) Sendo as despesas administrativas custeadas com recursos previdenciários, não faz sentido essa codificação como fonte de recursos. Se justifica na hipótese de as despesas administrativas serem custeadas às expensas do Tesouro mediante repasse intraorçamentário.

Taxa de Administração

Fonte e Destinação de Recursos

TCE-SP

CÓDIGO DE APLICAÇÃO	NOME	ESPECIFICAÇÃO
690	RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	Recursos destinados ao custeio administrativo e operacionalização da unidade gestora do RPPS.

- ❖ **Nota:** A Portaria STN nº 710/2021 estabeleceu códigos com o objetivo de identificar as transações ocorridas nos RPPS para envio ao SICONFI por meio da MSC. Com isso, seja qual for a forma definida pelo ente da Federação para identificar essa informação, deverá ser possível realizar "DE-PARA" para a Informação Complementar CO, na elaboração da MSC.
- ❖ Em outros Estados há que verificar o posicionamento.

A Contabilidade na Gestão do RPPS

A Contabilidade Pública Nacional

A Contabilidade Pública no Brasil continua, desde 2008, no contexto do processo de harmonização das normas contábeis aos padrões da contabilidade internacional, o denominado “*Processo de Convergência*”, sob a orientação do Conselho Federal de Contabilidade que é detentor, entre outras, da competência legal para editar as Normas Brasileiras de Contabilidade de natureza técnica e profissional.

Objeto e Objetivo da Contabilidade Pública

O objetivo da Contabilidade Aplicada ao Setor Público é fornecer aos usuários informações sobre os **resultados alcançados e os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio da entidade** do setor público e suas mutações, em apoio ao processo de tomada de decisão; a adequada prestação de contas; e o necessário suporte para a instrumentalização do controle social, sendo o seu objeto o **PATRIMÔNIO PÚBLICO**.

✓ ***Patrimônio** – entendido como o conjunto de bens, direitos e obrigações vinculado a uma pessoa ou a uma entidade, no caso, uma entidade pública.*

Referencial Teórico em Bases Científicas

As NBC TSP – Normas Brasileiras de Contabilidade do Setor Público, editadas pelo CFC em 2008, com o objetivo de se construir um referencial teórico em bases científicas para a contabilidade pública brasileira, tendo como inspiração as IPSAS, e procurando diferenciar a Ciência Contábil da legislação vigente editou Normas Técnicas tratando de cada tema específico:

NBC	Resolução CFC	Nome da Norma	IFAC
<u>NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL</u>	DOU 04/10/16	Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público	Conceptual Framework
<u>NBC TSP 01</u>	DOU 28/10/16	Receita de Transação sem Contraprestação	IPSAS 23
<u>NBC TSP 02</u>	DOU 28/10/16	Receita de Transação com Contraprestação	IPSAS 9
<u>NBC TSP 03</u>	DOU 28/10/16	Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes	IPSAS 19
<u>NBC TSP 04</u>	DOU 06/12/16	Estoques	IPSAS 12
<u>NBC TSP 05</u>	DOU 06/12/16	Contratos de Concessão de Serviços Públicos: Concedente	IPSAS 32
<u>NBC TSP 06</u>	DOU 28/9/17	Propriedade para Investimento	IPSAS 16
<u>NBC TSP 07</u>	DOU 28/9/17	Ativo Imobilizado	IPSAS 17
<u>NBC TSP 08</u>	DOU 28/9/17	Ativo Intangível	IPSAS 31
<u>NBC TSP 09</u>	DOU 28/9/17	Redução ao Valor Recuperável de Ativo Não Gerador de Caixa	IPSAS 21
<u>NBC TSP 10</u>	DOU 28/9/17	Redução ao Valor Recuperável de Ativo Gerador de Caixa	IPSAS 26

Referencial Teórico em Bases Científicas

NBC	Resolução CFC	Nome da Norma	IFAC
<u>NBC TSP 11</u>	DOU 31/10/18	Apresentação das Demonstrações Contábeis	IPSAS 1
<u>NBC TSP 12</u>	DOU 31/10/18	Demonstração dos Fluxos de Caixa	IPSAS 2
<u>NBC TSP 13</u>	DOU 31/10/18	Apresentação de Informação Orçamentária nas Demonstrações Contábeis	IPSAS 24
<u>NBC TSP 14</u>	DOU 31/10/18	Custos de Empréstimos	IPSAS 5
<u>NBC TSP 15</u>	DOU 31/10/18	Benefícios a Empregados	IPSAS 39
<u>NBC TSP 16</u>	DOU 31/10/18	Demonstrações Contábeis Separadas	IPSAS 34
<u>NBC TSP 17</u>	DOU 31/10/18	Demonstrações Contábeis Consolidadas	IPSAS 35
<u>NBC TSP 18</u>	DOU 31/10/18	Investimento em Coligada e em Empreendimento Controlado em Conjunto	IPSAS 36
<u>NBC TSP 19</u>	DOU 31/10/18	Acordos em Conjunto	IPSAS 37
<u>NBC TSP 20</u>	DOU 31/10/18	Divulgação de Participações em Outras Entidades	IPSAS 38

Referencial Teórico em Bases Científicas

NBC	Resolução CFC	Nome da Norma	IFAC
<u>NBC TSP 21</u>	DOU 31/10/18	Combinações No Setor Público	IPSAS 40
<u>NBC TSP 22</u>	DOU 28/11/19	Divulgação sobre Partes Relacionadas	IPSAS 20
<u>NBC TSP 23</u>	DOU 28/11/19	Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro	IPSAS 3
<u>NBC TSP 24</u>	DOU 28/11/19	Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis	IPSAS 4
<u>NBC TSP 25</u>	DOU 28/11/19	Evento Subsequente	IPSAS 14
<u>NBC TSP 26</u>	DOU 26/11/19	Ativo Biológico e Produto Agrícola	IPSAS 27
<u>NBC TSP 27</u>	DOU 04/11/20	Informações por Segmento.	IPSAS 18
<u>NBC TSP 28</u>	DOU 04/11/20	Divulgação de informação Financeira do Setor Governo Geral.	IPSAS 22
<u>NBC TSP 29</u>	DOU 04/11/20	Benefícios Sociais.	IPSAS 42
<u>NBC TSP 30</u>	DOU 10/12/21	Instrumentos Financeiros: Apresentação.	IPSAS 28
<u>NBC TSP 31</u>	DOU 10/12/21	Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração.	IPSAS 41

Referencial Teórico em Bases Científicas

NBC	Resolução CFC	Nome da Norma	IFAC
NBC TSP 32	DOU 10/12/21	Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração (Contabilidade de <i>Hedge</i> - Aplicação Residual).	IPSAS 29
NBC TSP 33	DOU 10/12/21	Instrumentos Financeiros: Divulgações.	IPSAS 30
NBC TSP 34	DOU 10/12/21	Custos no Setor Público.	não há
NBC T 16.11	1.366/11	Sistema de Informação de Custos do Setor Público. * a NBC T 16.11 será revogada pela TSP 34 a partir de 1º/01/2024.	não há
CTSP 01	DOU 25/05/23	Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes.	não há

- ❖ As IPSAS - International Public Sector Accounting Standards, (Normas Internacionais de Contabilidade do Setor Público), são normas editadas pelo Conselho das IPSAS, em níveis globais, são orientadoras para preparação de demonstrações contábeis por entidades do Setor Público.

<https://cfc.org.br/tecnica/normas-brasileiras-de-contabilidade/nbc-tsp-do-setor-publico/>

Fundamentos Legais da Contabilidade Pública

As NBC TSP têm como foco principal a atuação do **profissional de contabilidade**, observando ainda em relação aos entes federativos:

LRF – LC 101/2000, art. 51

Obrigaç o - O Poder Executivo da Uni o promover , at  o dia trinta de junho, a consolida o, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federa o relativas ao exerc cio anterior, e a sua divulga o, inclusive por meio eletr nico de acesso p blico.

Penaliza o - O descumprimento da obriga o nos prazos estabelecidos impedir , at  que a situa o seja regularizada, que o ente da Federa o receba transfer ncias volunt rias e contrate opera oes de cr dito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da d vida mobili ria.

Fundamentos Legais da Contabilidade Pública

Decreto nº 6.976/2009

Ao dispor sobre o Sistema de Contabilidade Federal, o decreto, orienta sobre a padronização e a consolidação das contas nacionais na busca da convergência aos padrões internacionais de contabilidade, respeitados os aspectos formais e conceituais estabelecidos na legislação vigente, e sobre o acompanhamento contínuo das normas contábeis aplicadas ao setor público, de modo a garantir que os princípios fundamentais de contabilidade sejam respeitados no âmbito do setor público.

Fundamentos Legais da Contabilidade Pública

Com o Decreto, a Secretaria do Tesouro Nacional – STN, como órgão central do sistema de contabilidade federal, a instituir o **MCASP - Manual das Contas Aplicado ao Setor Público e o PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público**, estando na 10ª Edição, dispondo sobre as regras gerais acerca das diretrizes, normas e procedimentos contábeis aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Desde setembro de 2017, os GT, o Manual e o Plano de Contas são revistos pela Câmara Técnica de Normas Contábeis e de Demonstrativos da Federação - CTCNF

Plano de Contas



Plano de Contas

Plano de Contas - Elenco ou Relação de Contas, representado pelo conjunto de contas contábeis, previamente estabelecido, que norteia os registros dos atos e fatos inerentes à entidade, além de servir de parâmetro para a elaboração dos demonstrativos contábeis.

Com o objetivo de uniformizar as práticas contábeis, a Secretaria do Tesouro Nacional - STN, passou a elaborar o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP, adequado aos dispositivos legais vigentes, às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBC T SP, aos padrões internacionais de Contabilidade do Setor Público e às regras e procedimentos de Estatísticas de Finanças Públicas reconhecidas por organismos internacionais.

O PCASP é atualizado anualmente e publicado exclusivamente na Internet para uso obrigatório no exercício seguinte. Adicionalmente, a STN disponibiliza o "**PCASP Estendido**" (constante do Anexo III da IPC 00), de adoção facultativa para os entes que precisem de uma referência para desenvolvimento de suas rotinas e sistemas e obrigatório para os RPPS, e é utilizado como base para a geração da **Matriz de Saldos Contábeis - MSC**.

Contas Contábeis

Conta como a expressão qualitativa e quantitativa de fatos de mesma natureza, de modo a evidenciar a composição, variação e estado do patrimônio, bem como de bens, direitos, obrigações e situações nele não compreendidas, mas que, direta ou indiretamente, possam vir a afetá-lo.

As contas são agrupadas segundo suas funções, possibilitando:

Identificar, classificar e efetuar a escrituração contábil, pelo método das partidas dobradas, dos atos e fatos de gestão, de maneira uniforme e sistematizada;

Determinar os custos das operações do governo, no caso da contabilidade pública nacional;

Acompanhar e controlar a aprovação e a execução do planejamento e do orçamento, evidenciando a receita prevista, lançada, realizada e a realizar, bem como a despesa autorizada, empenhada, realizada, liquidada, paga e as dotações disponíveis;

<https://www.mmpcursos.com.br/blog/conta-contabil-pcasp>

Estrutura do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público PCASP

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	PCASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	PCASPRPPS	CONTROLE
1	0	0	0	0	00	00	1.0.0.0.0.00.00	ATIVO	Compreende os recursos controlados por uma entidade como consequência de eventos passados e dos quais se espera que fluam benefícios econômicos ou potencial de serviços futuros a unidade.	Devedora	Sim	Ativa	Superior	-	-	Sim	
1	1	0	0	0	00	00	1.1.0.0.0.00.00	ATIVO CIRCULANTE	Compreende os ativos que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: sejam caixa ou equivalente de caixa; sejam realizáveis ou mantidos para venda ou consumo dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; sejam realizáveis no curto prazo.	Devedora	Sim	Ativa	Superior	-	-	Sim	
1	1	1	0	0	00	00	1.1.1.0.0.00.00	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	Compreende o somatório dos valores em caixa e em bancos, bem como equivalentes, que representam recursos com livre movimentação para aplicação nas operações da entidade e para os quais não haja restrições para uso imediato.	Devedora	Sim	Ativa	Superior	-	-	Sim	
1	1	1	1	0	00	00	1.1.1.1.0.00.00	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	Compreende o somatório dos valores em caixa e em bancos, bem como equivalentes, que representam recursos com livre movimentação para aplicação nas operações da entidade e para os quais não haja restrições para uso imediato.	Devedora	Sim	Ativa	Superior	-	-	Sim	
1	1	1	1	1	00	00	1.1.1.1.1.00.00	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO	Compreende o somatório dos valores de caixa e equivalentes de caixa em moeda nacional. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	Devedora	Sim	Ativa	Superior	-	-	Sim	

<https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/plano-de-contas-aplicado-ao-setor-publico-pcasp-estendido/2024/114>

Plano de Contas Aplicado ao Setor Público

PCASP - Descrições

Descrição das funcionalidades das colunas do PCASP Estendido		
Coluna	Descrição	
CLASSE	Código de 1º nível da conta, composto de um dígito numérico	<i>Tais colunas são preenchidas automaticamente, por meio de fórmula, e correspondem à decomposição do código completo da conta.</i>
GRUPO	Código de 2º nível da conta, composto de um dígito numérico	
SUBGRUPO	Código de 3º nível da conta, composto de um dígito numérico	
TÍTULO	Código de 4º nível da conta, composto de um dígito numérico	
SUBTÍTULO	Código de 5º nível da conta, composto de um dígito numérico	
ITEM	Código de 6º nível da conta, composto de um dígito numérico	
SUBITEM	Código de 7º nível da conta, composto de um dígito numérico	
CONTA	Código completo da conta contábil, composto por 7 níveis (formato "X.X.X.X.XX.XX"), num total de 9 dígitos numéricos	
TÍTULO	Título da conta contábil	
FUNÇÃO	Explicação da função da conta contábil, descrevendo as situações para as quais deverá ser utilizada.	
NATUREZA DO SALDO	Informa a natureza do saldo da conta, que poderá ser devedor (D), credor (C), ou misto (X)	
Devedor	Conta deve apresentar saldo "DEVEDOR"	
Credor	Conta deve apresentar saldo "CREDOR"	
Devedor/Credor	Conta de natureza mista, podendo apresentar tanto saldo "DEVEDOR" como "CREDOR". Permite inversão de saldo.	
PCASP FEDERAÇÃO	Informa se a conta integra o PCASP Federação	
SIM	A conta integra o PCASP Federação	
NÃO	A conta não integra o PCASP Federação	
STATUS	Informa se a conta encontra-se ativa ou inativa	
ATIVA	Conta encontra-se em uso, podendo receber lançamentos e apresentar saldo.	
INATIVA	Conta não deve ser utilizada ou apresentar saldo. Quando da inativação da conta, o saldo eventualmente existente deverá ser transferido para outra conta que represente as transações registradas.	
NÍVEL DETALHADO	Indica se a conta corresponde a um nível agregador (superior) ao último nível detalhado do PCASP estendido.	

Plano de Contas Aplicado ao Setor Público

PCASP - Descrições

SUPERIOR	<p>O PCASP Estendido detalha tal conta em níveis inferiores. Caso o PCASP Estendido não traga expressamente as contas INTRA OFSS e INTER OSS no 5º nível e o ente considere necessário esse detalhamento, deverá obedecer à estrutura prevista no MCASP - Parte IV (PCASP) para o 5º nível. Em seguida, deve observância aos detalhamentos já existentes no nível de consolidação naquilo que couber, assim, deve respeitar os por ventura já realizados no nível de consolidação para o 6º e/ou 7º nível. Somente se não atendido com esses detalhamentos, poderá criar outros detalhamentos diferentes para o 6º e/ou 7º nível.</p>
ÚLTIMO	<p>Corresponde ao último nível de detalhamento da conta no PCASP Estendido (nível inferior) de interesse da STN para fins de consolidação. Poderá corresponder ao nível de escrituração ou ser detalhada a critério de cada ente. Caso o PCASP Estendido não traga expressamente as contas INTRA OFSS e INTER OSS no 5º nível e o ente considere necessário esse detalhamento, deverá obedecer à estrutura prevista no MCASP - Parte IV (PCASP) para o 5º nível. Em seguida, deve observância aos detalhamentos já existentes no nível de consolidação naquilo que couber, assim, deve respeitar os por ventura já realizados no nível de consolidação para o 6º e/ou 7º nível. Somente se não atendido com esses detalhamentos, poderá criar outros detalhamentos diferentes para o 6º e/ou 7º nível.</p>
INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	<p>Identifica os ativos e passivos financeiros e permanentes, conforme conceitos estabelecido pelo art. 105 da Lei n. 4.320/1964, e permite o cálculo do superávit financeiro, de acordo com o art. 43, §2º da mesma Lei. Necessário apenas para as contas patrimoniais de ativo e passivo exigível (não abrangendo, portanto, as contas que integram o patrimônio líquido nem as contas de VPD ou VPA). Para realizar o "de-para" a fim de envio de contas pelo SICONFI, favor verificar o Leiaute da Matriz de Saldos Contábeis - Anexo II da Portaria STN nº 549/2018, no site do SICONFI.</p>
Financeiro	Atributo que indica que a conta compõe exclusivamente o ATIVO/PASSIVO financeiro.
Permanente	Atributo que indica que a conta compõe exclusivamente o ATIVO/PASSIVO permanente.
Financeiro/Permanente	Atributo que indica que a conta poderá compor tanto o ATIVO/PASSIVO financeiro como permanente ⁵²

Plano de Contas Aplicado ao Setor Público

PCASP - Descrições

PCASP RPPS	Informa se o uso conta é de uso obrigatório para os RPPS. As contas de uso obrigatório referem-se, em regra, às atividades fins do regime. As demais contas, embora não sejam de uso obrigatório, podem ser utilizada pelos RPPS para registro dos atos e fatos que não possuem relação direta com a arrecadação e pagamento de benefícios.
OBRIGATÓRIO	Conta de uso obrigatório
FACULTATIVO	Conta de uso facultativo
ENTE QUE UTILIZA	Informa quais entes da Federação podem fazer uso da conta.
Utilizada pela União	Conta de uso exclusivo da União
Utilizada por Estados e DF	Conta de uso exclusivo dos Estados e DF
Utilizada por Municípios	Conta de uso exclusivo dos Municípios
OPERAÇÃO	Informa qual alteração sofrida no PCASP atual que diverge da versão de PCASP anterior.
ORIGINAL	A conta é original, ou seja, já pertencia a PCASP do exercício anterior e no exercício atual não sofreu alteração.
ALTERADA	A conta sofreu alteração relevante, por correção de erro formal em sua numeração ou modificação em um de seus atributos. Toda a linha da conta contábil estará com fonte de cor da letra "VERDE"
EXCLUÍDA	A conta foi excluída no PCASP atual, estava ativa no PCASP anterior. Toda a linha da conta contábil estará com fonte de cor da letra "VERMELHA" e letras tachadas.
INCLUÍDA	A conta foi incluída no PCASP atual, não existia no PCASP anterior. Toda a linha da conta contábil estará com fonte de cor da letra "AZUL".

PCASP

Natureza da Informação

O PCASP está estruturado de acordo com as seguintes naturezas das informações contábeis:

I. Natureza de Informação Orçamentária: registra, processa e evidencia os atos e os fatos relacionados ao planejamento e à execução orçamentária.

II. Natureza de Informação Patrimonial: registra, processa e evidencia os fatos financeiros e não financeiros relacionados com a composição do patrimônio público e suas variações qualitativas e quantitativas.

III. Natureza de Informação de Controle: registra, processa e evidencia os atos de gestão cujos efeitos possam produzir modificações no patrimônio da entidade do setor público, bem como aqueles com funções específicas de controle.

Estrutura Básica do PCASP

Por classe e grupo de contas

<p>NIP</p>	<p>1. Ativo 1.1. Ativo Circulante 1.2. Ativo Não Circulante</p>	<p>2. Passivo e Patrimônio Líquido 2.1. Passivo Circulante 2.2. Passivo Não Circulante 2.3. Patrimônio Líquido</p>
<p>NIP</p>	<p>3. Variação Patrimonial Diminutiva - VPD 3.1. Pessoal e Encargos 3.2. Benefícios Previdenciários e Assistenciais 3.3. Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo 3.4. Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras 3.5. Transferências Concedidas 3.6. Desvalorização e Perda de Ativos 3.7. Tributárias 3.9. Outras Variações Patrimoniais Diminutivas</p>	<p>4. Variação Patrimonial Aumentativa - VPA 4.1. Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria 4.2. Contribuições 4.3. Exploração e venda de bens, serviços e direitos 4.4. Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras 4.5. Transferências Recebidas 4.6. Valorização e Ganhos com Ativos 4.9. Outras Variações Patrimoniais Aumentativas</p>

Estrutura Básica do PCASP

Por classe e grupo de contas

NIO	5. Controles da <u>Aprovação</u> do Planejamento e Orçamento 5.1. Planejamento Aprovado 5.2. Orçamento Aprovado 5.3. Inscrição de Restos a Pagar	6. Controles da <u>Execução</u> do Planejamento e Orçamento 6.1. Execução do Planejamento 6.2. Execução do Orçamento 6.3. Execução de Restos a Pagar
------------	--	--

NIC	7. Controles Devedores 7.1. Atos Potenciais 7.2. Administração Financeira 7.3. Dívida Ativa 7.4. Riscos Fiscais 7.8. Custos 7.9. Outros Controles	8. Controles Credores 8.1. Execução dos Atos Potenciais 8.2. Execução da Administração Financeira 8.3. Execução da Dívida Ativa 8.4. Execução dos Riscos Fiscais 8.8. Apuração de Custos 8.9. Outros Controles
------------	--	---

Aspectos Contábeis do Plano de Contas

Aspecto Orçamentário

Compreende o registro e a evidenciação do orçamento público, tanto quanto à aprovação e quanto à sua execução.

É base para a elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO (Balanço Orçamentário - BO e demais demonstrativos).

O resultado orçamentário é apurado pela diferença entre as receitas (orçamentárias) arrecadadas e as despesas (orçamentárias) empenhadas (art. 35 da lei nº 4.320/1964).

Portaria MTP nº 1.467, de 2022, art. 66 PU – “O Relatório da Avaliação Atuarial com data focal em 31 de dezembro deverá ser anexado, juntamente com nota elaborada pela unidade gestora do RPPS, como anexo ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias do exercício seguinte, em atendimento à exigência da avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS prevista na alínea “a” do inciso IV do § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000”.

Orçamento Público

- É o orçamento ou planejamento ser executado pelas entidades públicas em cada exercício focado na fixação das despesas para um determinado período em compatibilidade com as receitas estimadas para o mesmo período.
- É imprescindível compreender que o RPPS detém características peculiares na elaboração do orçamento da Unidade Gestora, dado que os ingressos em um determinado período não são utilizados no mesmo período em razão do princípio da capitalização dos recursos, daí a necessidade de adequações específicas.

Orçamento Público no Brasil

Fundamento

Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964

- Dispõe sobre as Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.
- Cada ente federativo deverá elaborar e aprovar, mediante lei específica, o seu orçamento anual incluindo todas as suas unidades, poderes e órgãos.
- Observadas as exigências formalidades e limites da legislação de caráter normativo geral, cada ente tem liberdade para formatar o seu orçamento de modo a compatibilizá-lo com as suas políticas de governo .

Exercício Financeiro

A Lei nº 4.320, de 1964 estabelece que o exercício financeiro coincide com o ano civil e que a ele pertencem as receitas nele arrecadadas e as despesas nele legalmente empenhadas.

Receitas Arrecadadas – Recursos efetivamente ingressados nos cofres do ente ou entidade pública.

Despesas Empenhadas – decorre do ato emanado de autoridade competente que cria para o ente a obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição, ou seja, é comprometimento dos recursos para o pagamento de determinada despesa previamente assumida.

Receitas

A Lei nº 4.320, de 1964 classifica as receitas em duas categorias econômicas:

1. Receitas Correntes - as receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes.

2. Receitas de Capital - São Receitas de Capital as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital e, ainda, o superávit do Orçamento Corrente.

Aspectos Contábeis do Plano de Contas

Aspecto Patrimonial

Compreende o registro e a evidenciação da composição patrimonial do ente público (art. 85, 89, 100 e 104 da lei nº 4.320/1964).

Devem ser atendidos os princípios e normas contábeis voltados para o reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos e passivos e de suas variações patrimoniais.

O Balanço Patrimonial – BP e a Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP representam os principais instrumentos para refletir esse aspecto.

O resultado patrimonial é apurado pela diferença entre as variações patrimoniais aumentativas e diminutivas, registradas segundo os princípios da competência e oportunidade. (principal foco da convergência às normas internacionais de contabilidade aplicada ao setor público).

Aspectos Contábeis do Plano de Contas

Aspecto Fiscal

Diz respeito à apuração e evidenciação, por meio da contabilidade, dos indicadores estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000, por exemplo, o limite da despesa com pessoal, das operações de crédito e da dívida consolidada, além da apuração da disponibilidade de caixa, do resultado primário e do nominal.

Estes indicadores têm imprescindíveis relevâncias na evidenciação do equilíbrio das contas públicas.

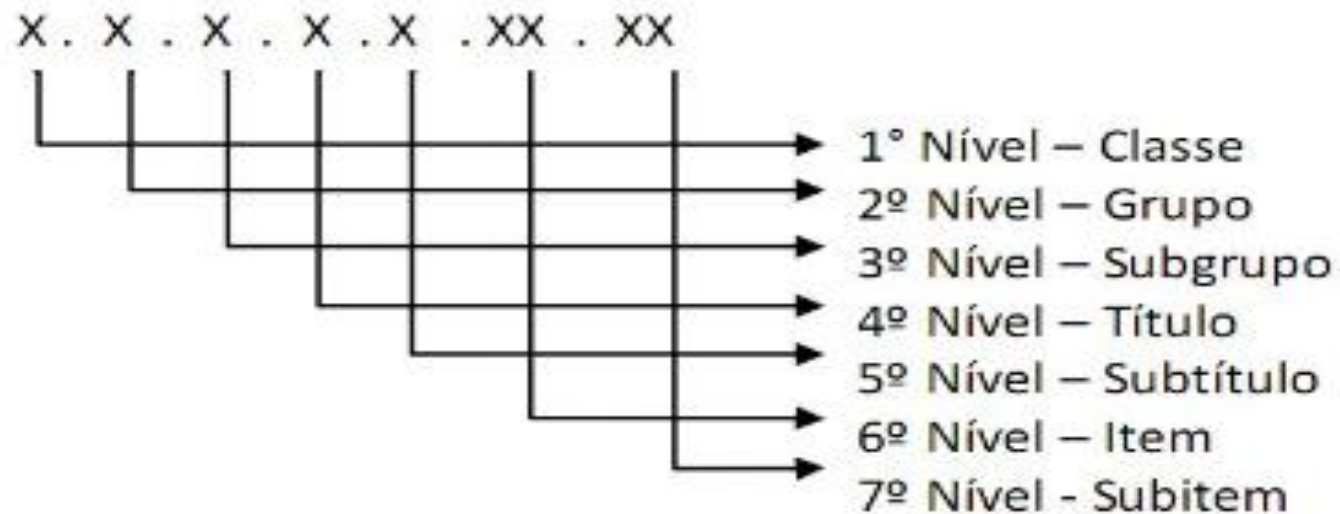
O Relatório de Gestão Fiscal - RGF e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO representam os principais instrumentos para refletir esse aspecto.

Obs.: Recomenda-se atenta leitura do **Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP** disponível no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional na internet.

<https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-de-contabilidade-aplicada-ao-setor-publico-mcasp/2024/26>

Estrutura das Contas do PCASP

O Plano de Contas Aplicado ao Setor público está estruturado por níveis de desdobramento, sendo estes classificados e codificados como segue:



6º e 7º obrigatórios para os RPPS

OBS: Os Planos de contas podem ter mais níveis que os acima apresentados.

Classificação das Contas Contábeis Segundo o PCASP

Código: estrutura numérica que identifica cada uma das contas que compõem o plano de contas.

Título/Nome: designação que identifica o objeto de uma conta.

Função: descrição dos atos e fatos registráveis na conta.

Natureza do Saldo: identifica se a conta tem saldo devedor, credor ou ambos.

Conta Devedora: possui saldo predominantemente devedor.

Conta Credora: possui saldo predominantemente credor.

Conta Mista Híbrida: possui saldo devedor ou credor.

<https://www.mmpcursos.com.br/blog/conta-contabil-pcasp>

Partidas Dobradas (princípio fundamental da Contabilidade): para cada débito há que existir pelo menos um crédito correspondente e ou vice-versa.

Consolidação das Contas Públicas

A **consolidação das contas públicas** nos diversos níveis de governo, com a adequada elaboração das DCASP e do BSPN (Balanco do Setor Público Nacional), consiste em mecanismo criado no PCASP um mecanismo para a segregação dos valores das transações que serão incluídas ou excluídas na consolidação. Este mecanismo consiste na utilização do 5º nível (Subtítulo) das classes 1, 2, 3 e 4 do PCASP (contas de natureza patrimonial) para identificar os saldos recíprocos.

x.x.x.x.1.xx.xx – CONSOLIDAÇÃO - Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS).

x.x.x.x.2.xx.xx - INTRA OFSS - Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) do mesmo ente.

x.x.x.x.3.xx.xx - INTER OFSS – UNIÃO- Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União.

x.x.x.x.4.xx.xx INTER OFSS – ESTADO - Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado.

x.x.x.x.5.xx.xx INTER OFSS – MUNICÍPIO Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município.

Atributos das Contas Públicas

- ✓ Atributos da conta contábil são características próprias que as distinguem de outras contas do plano de contas.
- ✓ Os atributos podem ser decorrentes de conceitos teóricos, da lei ou do sistema operacional utilizado.

Atributos Conceituais da Conta Contábil

- ✓ **Código:** estrutura numérica que identifica cada uma das contas que compõem o plano de contas.
- ✓ **Título/Nome:** designação que identifica o objeto de uma conta.
- ✓ **Função:** descrição da natureza dos atos e fatos registráveis na conta.
- ✓ **Natureza do Saldo:** identifica se a conta tem saldo devedor, credor ou ambos.
 - **Conta Devedora:** possui saldo predominantemente devedor.
 - **Conta Credora:** possui saldo predominantemente credor.
 - **Conta Mista/Híbrida:** possui saldo devedor ou credor.

Indicador do Superávit Financeiro – Atributos Financeiro (F) e Permanente (P)

A classificação do ativo e do passivo em financeiro e permanente visa permitir a apuração do superávit financeiro no Balanço Patrimonial (BP) de acordo com a Lei nº 4.320/1964:

Art. 43 [...] § 2º Entende-se por **superávit financeiro** a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

Art. 105 [...]

§ 1º O Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários.

§ 2º O Ativo Permanente compreenderá os bens, créditos e valores, cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa.

§ 3º O Passivo Financeiro compreenderá as dívidas fundadas e outras cujo pagamento independa de autorização orçamentária.

§ 4º O Passivo Permanente compreenderá as dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate.

Plano de Contas para os RPPS

Procedimentos Contábeis definidos pelo Órgão Fiscalizador dos RPPS

Portaria MTP nº 1.467, de 2022, art. 85

- A contabilidade dos RPPS será individualizada em relação à contabilidade do ente federativo e obedecerá aos princípios, às normas e aos procedimentos aplicáveis ao setor público.
- ✓ Deverão ser reconhecidas na contabilidade consolidada do ente federativo as obrigações decorrentes do plano de benefícios do RPPS, inclusive para consolidação das contas públicas de que trata o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
- ✓ Os instrumentos de transparência fiscal e as informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais de que trata o art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão compreender os relativos ao RPPS.

Prestação de Contas

Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI

Ferramenta destinada ao recebimento, pela Secretaria do Tesouro Nacional, das informações contábeis, financeiras e de estatísticas fiscais dos entes federativos, com o objetivo de facilitar a produção e análise de informações contábeis e fiscais, padronizar os mecanismos de consolidação e proporcionar a qualidade e confiabilidade das informações.

(<https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/index.jsf>)

Prestação de Contas Alimentação do SICONFI

Matrizes de Saldos Contábeis – MSC

A **MSC** é uma estrutura padronizada apta a representar informações detalhadas extraídas diretamente da contabilidade do Ente, com o objetivo de gerar relatórios contábeis e demonstrativos fiscais exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. (<https://www.tesourotransparente.gov.br/consultas/consultas-siconfi/matriz-de-saldos-contabeis-msc>)

A **MSC** reúne uma relação de contas contábeis e de informações complementares, produzida a partir do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP Estendido, semelhante a um balancete de verificação.

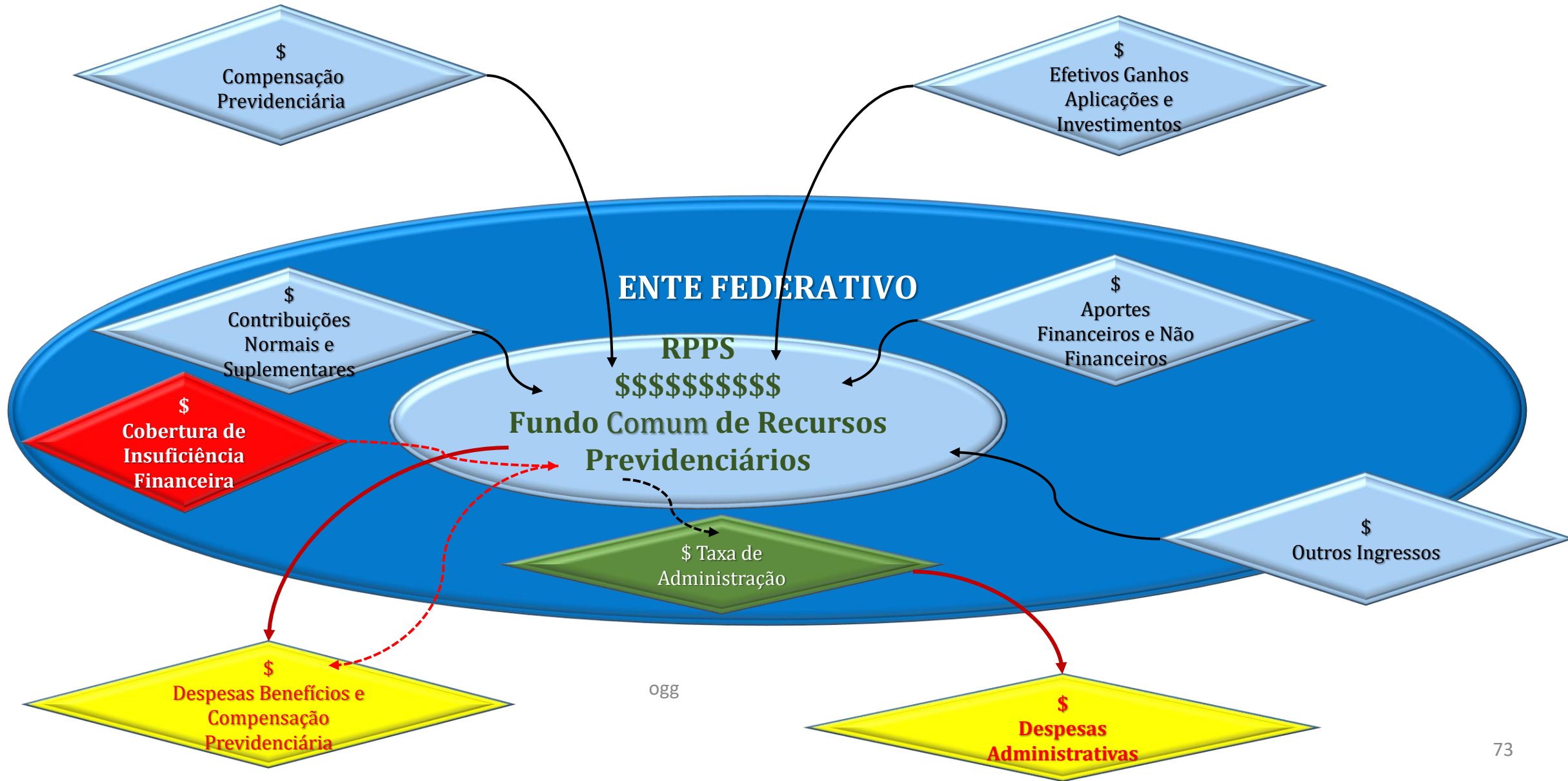
A conta contábil utilizada na MSC deve estar contida no PCASP Estendido, definido pela Secretaria do Tesouro Nacional no modelo do PCASP para Estados e Municípios, publicado no Anexo III da Instrução de Procedimentos Contábeis nº 00 (IPC 00).

(https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO:26305)

Principais Movimentos e Registros Contábeis no RPPS

RPPS

Fluxos dos Recursos



Contribuições Patronais

Contribuição

A **Contribuição** - espécie de tributo que pressupõem sempre uma atuação do Poder Público em algum setor específico com o objetivo de se arrecadar recursos que devem oferecer sempre contrapartida do Estado.

Contribuição Previdenciária

Encargos fiscais impostos aos contribuintes definidos em lei específica com o objetivo exclusivo de financiar o sistema de previdência social a cargo do Regime Geral de Previdência Social - RGPS e dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS

Portaria MTP nº 1.467, de 2022, art. 9º - As alíquotas de contribuição do **ente**, dos segurados e dos beneficiários do RPPS serão instituídas ou alteradas expressamente por meio de lei do ente federativo.

- ✓ Em caso de instituição ou majoração, **serão exigidas depois de decorridos noventa dias da data da publicação da lei de cada ente que as houver instituído ou majorado**, podendo ser postergada, na lei, a exigência para o primeiro dia do mês subsequente ao nonagésimo dia, devendo ser mantida a vigência da contribuição anterior durante esse período.
- ✓ Poderão ser progressivas de acordo com o valor da base de contribuição desde que embasadas em avaliação atuarial.
- ✓ Não poderão ser alteradas com efeitos retroativos.



Contribuições do Ente “*Patronais*”

Contribuição Patronal para o RPPS

Requisitos

1. Alíquota estabelecida por lei de cada ente federativo.
2. Alíquota mínima deve ser igual à contribuição do segurado e máxima a que gerar valor igual ao dobro da contribuição do servidor (*Lei nº 10.887, de 2004*).
3. Recursos gerados pela aplicação da alíquota sobre a base de cálculo definida em lei e de recolhimento mensal ao Fundo Comum de Previdência.

Contribuições Patronais

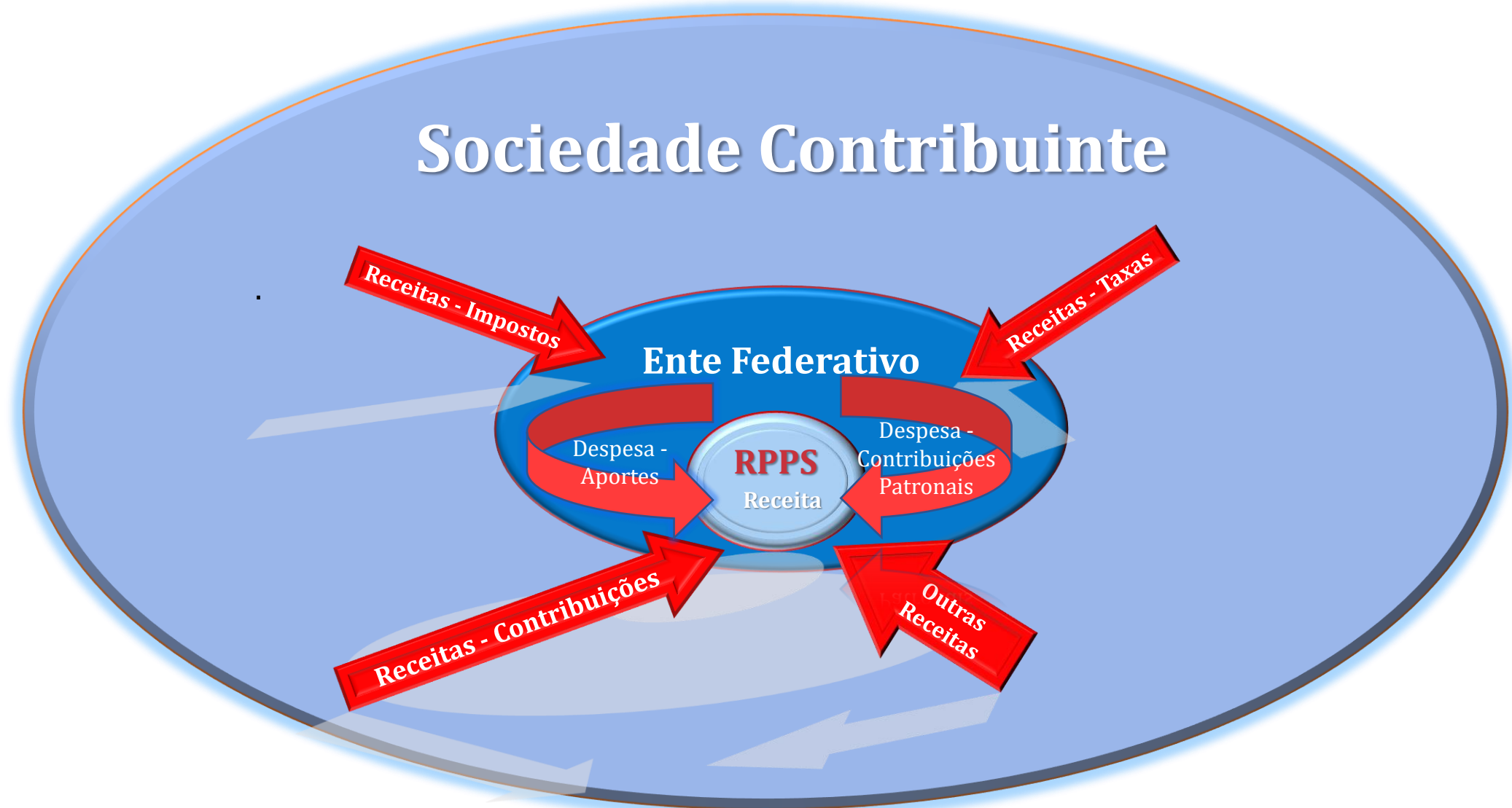
Receitas Correntes Intraorçamentárias

São receitas correntes de órgãos, autarquias, fundações, empresas dependentes e de outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, quando o fato que originar a receita decorrer de despesa de órgão, autarquia, fundação, empresa dependente ou de outras entidades **constantes desse orçamento na mesma esfera de governo.**

A contribuição previdenciária patronal, de ônus do próprio ente, constitui uma despesa intraorçamentária para o ente e uma receita intraorçamentária para o RPPS.

Segundo a Portaria STN/SOF nº 163, de 2001, as contribuições patronais devem ser classificadas no Tesouro do ente federativo no GND “13 - Obrigações Patronais” – Normais e Suplementares.

Receitas Intraorçamentárias do RPPS



Créditos a Receber das Contribuições

Fato Gerador do Crédito a Receber

Encerramento da competência (mês) com o encerramento da folha de pagamentos das unidades administrativas dos segurados e beneficiários do RPPS

Procedimentos a serem realizados na UGU do RPPS

Em cumprimento ao Regime de Competência, registrar, na contabilidade, o crédito a receber tendo como fonte das informações as folhas de pagamentos das unidades administrativas.

Nota

- ❑ A IPC/STN nº 14, versão 2022 em conformidade com o PCASP 2023, reza que, caso o Fundo em capitalização tenha planos de equacionamento de déficit atuarial vigente **por meio de alíquota suplementar e ou aportes financeiros para cobertura de déficit atuarial**, os saldos mensurados anualmente e trazidos a valor presente pelo atuário deverão compor o grupo: 1.2.1.1.2.08.xx - Créditos de Amortização de Déficit Atuarial- Fundo em Capitalização)

Créditos a Receber das Contribuições e Aportes

Atentar que as contas são sempre específicas para União/Estados/DF/Municípios

Principais Contas Envolvidas

1.1.3.6.0.00.00 Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo - **Ativo**

Compreende os valores relativos aos créditos previdenciários a receber, realizáveis no curto prazo.

1.1.3.6.1.01.01 Contribuições do RPPS a Receber – Servidor, Aposentado e Pensionista

1.1.3.6.1.02.01 Créditos Previdenciários do RPPS Parcelados - Servidor, Aposentado e Pensionista

1.1.3.6.2.01.01 Contribuições do RPPS a Receber - Patronal

1.1.3.6.2.02.01 Créditos Previdenciários do RPPS Parcelados - Patronal

1.1.3.6.3.03.01 Créditos do RPPS Junto ao RGPS

1.1.3.6.3.03.02 Créditos do RPPS Junto ao RPPS da União (há contas quando for Estados/Municípios)

1.1.3.6.3.99.00 Outros Créditos Previdenciários (*para todos os grupos há contas específicas para outros créditos previdenciários, destacando quando parcelados*)

Créditos a Receber das Contribuições e Aportes

Principais Contas Envolvidas

Ativo Circulante

1.1.3.6.2.04.00 Aportes Mensais Preestabelecidos para Cobertura do Déficit Atuarial

1.1.3.6.2.05.00 Contribuição Suplementar

1.1.3.6.2.06.00 Cobertura de Insuficiência Financeira

Ativo Não Circulante

1.2.1.1.2.08.00 Créditos para Amortização de Déficit Atuarial - Fundo em Capitalização - Intra OFSS

1.2.1.1.2.08.01 Valor Atual dos Aportes Para Cobertura do Déficit Atuarial

1.2.1.1.2.08.02 Valor Atual da Contribuição Patronal Suplementar para Cobertura do Déficit Atuarial

1.2.1.1.2.08.03 Valor Atual dos Recursos Vinculados por Lei para Cobertura do Déficit Atuarial

1.2.1.1.2.08.99 Outros Créditos do RPPS para Amortizar Déficit Atuarial

Atentar que as contas são sempre específicas para União/Estados/DF/Municípios

Ingressos dos Recursos Financeiros

Contas Envolvidas no RPPS

Contas Envolvidas

- 1.1.1.1.1.06.01 Bancos Conta Movimento – RPPS
- 1.1.1.1.1.06.02 Bancos Conta Movimento – Plano Financeiro
(somente para RPPS com segregação da massa)
- 1.1.1.1.1.06.03 Bancos Conta Movimento – Plano Previdenciário
- 1.1.1.1.1.06.04 Bancos Conta Movimento – Taxa de Administração

Essa segregação das contas faculta melhores mecanismos de gestão e controle dos recursos previdenciários, além de promover a transparência.

VPA de Contribuições

Contas Envolvidas no RPPS

Contas Envolvidas

4.2.0.0.00.00	Contribuições
4.2.1.1.1.01.00	Contribuições Patronais ao RPPS
4.2.1.1.1.01.01	Contribuição Patronal de Servidor Ativo - RPPS
4.2.1.1.1.01.02	Contr. Patronal - Pagamento de Sentenças Judiciais
4.2.1.1.1.02.00	Contribuição do Segurado ao RPPS
4.2.1.1.1.02.01	Contribuição do Servidor - RPPS
4.2.1.1.1.02.02	Contribuição do Aposentado - RPPS
4.2.1.1.1.02.03	Contribuição de Pensionista - RPPS
4.2.1.1.1.02.04	Contribuição do Servidor - Pagto Sentenças Judiciais
4.2.1.1.1.02.05	Contribuição do Aposentado - Pagto Sentenças Judiciais
4.2.1.1.1.02.06	Contribuição do Pensionista - Pagto Sentenças Judiciais
4.2.1.1.1.04.00	Contribuições para Custeio das Pensões Militares
4.2.1.1.1.03.00	Contribuição Previdenciária para Amortização do Déficit Atuarial
4.2.1.1.1.97.00	(-) Deduções

Dinâmica de Lançamentos Esperados no RPPS Contribuições

Observando situações de segregação da massa

1. Contribuições Patronais Normais – Pela ocorrência do Fato Gerador

D – Contribuições do RPPS a Receber - Patronal	1.1.3.6.2.01.01
C – VPA (contribuições patronais ao RPPS)	4.2.1.1.1.01.00
D – Bancos Conta Movimento	1.1.1.1.1.06.00
C – Contribuições do RPPS a Receber - Patronal	1.1.3.6.2.01.01
D – Receita a Realizar	6.2.1.1.0.00.00
C - Receita Realizada	6.2.1.2.0.00.00
D – Controle da Disponibilidade de Recursos	7.2.1.1.0.00.00
C - Disponibilidade por Destinação de Recursos	8.2.1.1.0.00.00

Nota: Observando os devidos desdobramentos de cada conta conforme o fato e a estrutura do Plano de Contas utilizado, bem como a manutenção dos saldos das contas de créditos a receber atualizados mensalmente

Dinâmica de Lançamentos Esperados no RPPS Contribuições



Atentar que esse Ativo não compõem os Recursos Garantidores para a avaliação atuarial

1. 1 Contribuições Patronais Suplementares – Pelo Montante calculado na data da avaliação atuarial com vencimento a partir até o término do exercício seguinte - Curto Prazo

D – Contribuição Suplementar	1.1.3.6.2.05.00
C – Valor Atual da Contr. Patronal Suplementar para Cobertura do Déficit Atuarial	1.2.1.1.2.08.02

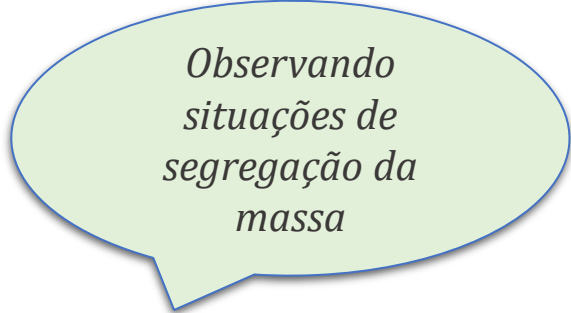
1. 2 Contribuições Patronais Suplementares – Pelo Montante calculado na data da avaliação atuarial com vencimento depois do término do exercício seguinte - Longo Prazo

D – Valor Atual da Contr. Patronal Suplementar para Cobertura do Déficit Atuarial	1.2.1.1.2.08.02
C – VPA Contribuição Previdenciária para Amortização do Déficit Atuarial	4.2.1.1.1.03.00

1. 3. No recebimento

D – Bancos Conta Movimento	1.1.1.1.1.06.00
C – Contribuição Suplementar	1.1.3.6.2.05.00
D – Receita a Realizar	6.2.1.1.0.00.00
C - Receita Realizada	6.2.1.2.0.00.00
D – Controle da Disponibilidade de Recursos	7.2.1.1.0.00.00
C - Disponibilidade por Destinação de Recursos	8.2.1.1.0.00.00

Dinâmica de Lançamentos Esperados no RPPS Contribuições



Observando situações de segregação da massa

1.1. No caso de parcelamento do Crédito a Receber

D - Créditos Previdenciários do RPPS Parcelados – Patronal

1.1.3.6.2.02.01

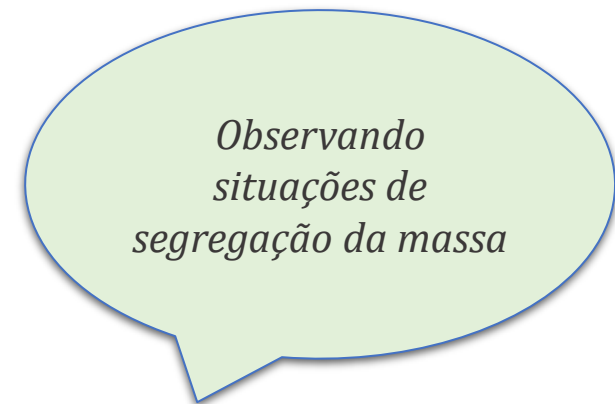
C - Contribuições do RPPS a Receber - Patronal

1.1.3.6.2.01.01

Nota: Observando os devidos desdobramentos de cada conta conforme o fato, especialmente quanto ao Curto e Longo prazos.

Dinâmica de Lançamentos Esperados no RPPS

Contribuições



2. Contribuições dos Segurados e Beneficiários

D – Contribuições do RPPS a Receber - Servidor, Aposentado e Pensionista	1.1.3.6.1.01.01
C – VPA (Contribuição do Segurado ao RPPS)	4.2.1.1.1.02.00
D – Bancos Conta Movimento	1.1.1.1.1.06.00
C – Contribuições do RPPS a Receber - Servidor, Aposentado e Pensionista	1.1.3.6.1.01.01
D – Receita a Realizar	6.2.1.1.0.00.00
C - Receita Realizada	6.2.1.2.0.00.00
D – Controle da Disponibilidade de Recursos	7.2.1.1.0.00.00
C - Disponibilidade por Destinação de Recursos	8.2.1.1.0.00.00

Nota: Observando os devidos desdobramentos de cada conta conforme o fato e a estrutura do Plano de Contas utilizado.

Contagem Recíproca e a Compensação Previdenciária

Compensação Previdenciária - Fundamentos

Constituição Federal, art. 201

§ 9º Para fins de aposentadoria, será assegurada a **contagem recíproca** do tempo de contribuição entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social, e destes entre si, **observada a compensação financeira, de acordo com os critérios estabelecidos em lei.**

§ 9º-A. O tempo de serviço militar exercido nas atividades de que tratam os arts. 42, 142 e 143 e o tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social ou a regime próprio de previdência social terão contagem recíproca para fins de inativação militar ou aposentadoria, e a compensação financeira será devida entre as receitas de contribuição referentes aos militares e as receitas de contribuição aos demais regimes.

Lei nº 9.796, de 2001

Dispõe sobre a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos casos de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria.

Compensação Previdenciária - Fundamentos

Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019

Regulamenta a Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999, para dispor sobre a **compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios**, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria.

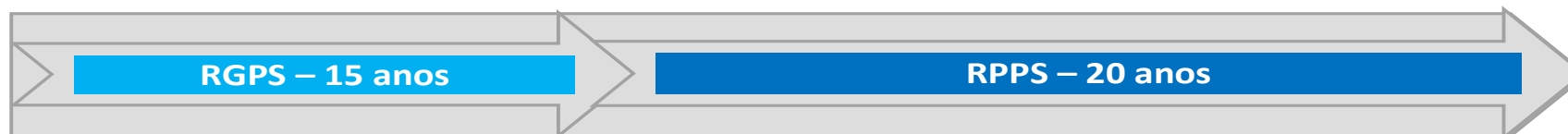
Resolução CNRPPS/ME Nº 2, de 14 de maio de 2021

Art. 1º O custeio para utilização do sistema de compensação previdenciária - COMPREV, disponibilizado pela Secretaria de Previdência, na forma do art. 10 do Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019, **será de cada regime de previdência instituidor a partir de 1º de janeiro de 2022**, nos termos da Portaria SEPRT/ME nº 15.829, de 2 de julho de 2020, conforme as diretrizes para as relações negociais dos regimes com a DATAPREV, estabelecidas pelo CNRPPS.

Compensação Previdenciária – Hipotético

Hipóteses

1. **RO** – Regime de **O**rigem RGPS por 15 anos
2. **RI** – Regime Instituidor do benefício por Aposentadoria por Tempo de Contribuição de homem com 35 anos de contribuição
3. Valor mensal do salário de contribuição no RGPS R\$ 2.000,00, e possível valor do benefício gerado pelas contribuições no período
4. Valor mensal da remuneração de contribuição e dos proventos no RPPS R\$ 5.000,00
5. Valor do benefício em fruição com direito ao ressarcimento da despesa pelo RPPS do período de vínculo ao RGPS reconhecido pelo RGPS – R\$ 2.000,00
6. Expectativa de vida do beneficiário a partir desta data: 15 anos



Implicações na Contabilidade

1. Registro do Crédito a Receber tendo como fato gerador o vencimento de cada competência no valor de R\$ 2.000,00
2. Registro do valor estimado dos recursos como Provisão Matemática Previdenciária projetado para 15 anos a partir da data presente, em função da tábua atuarial utilizada (R\$ 2.000,00 X 13 competências anuais X 15 anos) = R\$ 390.000,00.

Dinâmica dos Lançamentos Esperados no RPPS

Compensação Previdenciária

*Observando
situações de
segregação da massa*

3. Compensação Financeira Previdenciária

D – Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários	1.1.3.6.3.03.00
C – VPA correspondente	4.9.9.1.0.00.00/4.9.9.2.0.00.00
D – Bancos Conta Movimento	1.1.1.1.1.06.00
C – Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários	1.1.3.6.3.03.00
D – Receita a Realizar	6.2.1.1.0.00.00
C - Receita Realizada	6.2.1.2.0.00.00
D – Controle da Disponibilidade de Recursos	7.2.1.1.0.00.00
C - Disponibilidade por Destinação de Recursos	8.2.1.1.0.00.00

Notas:

1. Os registros devem ser feitos pelos valores brutos de lado a lado – Vide Item 6.2. REGISTROS CONTÁBEIS DAS OPERAÇÕES do MCASP 10ª Edição.
2. Observando os devidos desdobramentos de cada conta conforme o fato, inclusive nos casos de segregação da massa

Dinâmica dos Lançamentos Esperados no RPPS

Compensação Previdenciária

3. Compensação Financeira Previdenciária no caso do exemplo

D – Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários	1.1.3.6.3.03.00	2.000,00
C – VPA - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS	4.9.9.1.0.00.00	2.000,00
D – Bancos Conta Movimento	1.1.1.1.1.06.00	2.000,00
C – Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários	1.1.3.6.3.03.00	2.000,00
D – Receita a Realizar	6.2.1.1.0.00.00	2.000,00
C - Receita Realizada	6.2.1.2.0.00.00	2.000,00
D – Controle da Disponibilidade de Recursos	7.2.1.1.0.00.00	2.000,00
C - Disponibilidade por Destinação de Recursos	8.2.1.1.0.00.00	2.000,00

Observando situações de segregação da massa

Embora que na essência seja ressarcimento de despesa

Dinâmica dos Lançamentos Esperados no RPPS

Compensação Previdenciária

3. Compensação Financeira Previdenciária, no caso do exemplo

*Observando
situações de
segregação da massa*

D - 2.2.7.2.1.02.04	Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 390.000,00
C - 2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 390.000,00
ou		
D - 2.2.7.2.1.03.05	Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 390.000,00
C - 2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 390.000,00

Dinâmica dos Lançamentos Esperados no RPPS

Transferências Financeiras

Observando situações de segregação da massa

4. Transferências para Cobertura de Insuficiências Financeiras

Transferências Financeiras: Refletem as movimentações de recursos financeiros entre órgãos e entidades da administração direta e indireta, podendo ser de origem orçamentária e ou extraorçamentária. No caso são “extraorçamentárias” no RPPS, têm a finalidade de suprir a insuficiência de recursos para o pagamento dos benefícios de responsabilidade do Tesouro e ou da folha de pagamentos de benefícios da UGU do RPPS, contudo com execução do orçamento do ente federativo.

D - Bancos Conta Movimento	1.1.1.1.1.06.00
C – Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	4.5.1.4.2.01.00
D – Controle da Disponibilidade de Recursos	7.2.1.1.0.00.00
C - Disponibilidade por Destinação de Recursos	8.2.1.1.0.00.00

Nota: Observando os devidos desdobramentos de cada conta conforme o fato, inclusive nos casos de segregação da massa

Dinâmica de Lançamentos Esperados no RPPS – Aportes Financeiros para Cobertura de Déficit Atuarial

Observando situações de segregação da massa

5.1. Aportes

5.1.1.1 Financeiros - (Recursos orçamentários alocados por meio de aportes periódicos, cujos valores sejam preestabelecidos, para cobertura de déficit atuarial no exercício de referência)

D – Valor Atual dos Rec. Vinculados por Lei p/ Cobertura do Déficit Atuarial 1.2.1.1.2.08.03

C – Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o RPPS - Intra OFSS (*) 4.5.1.3.2.00.00

5.1.1.2 Na competência do vencimento do prazo

D – Aportes Mensais p/ Cobertura do Déficit Atuarial 1.1.3.6.2.04.00

C – Valor Atual dos Rec. Vinculados por Lei p/ Cobertura do Déficit Atuarial 1.2.1.1.2.08.03

5.1.1.3 No Recebimento

D - Bancos Conta Movimento 1.1.1.1.1.06.00

C - Aportes Mensais p/ Cobertura do Déficit Atuarial 1.1.3.6.2.04.00

D – Receita a Realizar 6.2.1.1.0.00.00

C - Receita Realizada 6.2.1.2.0.00.00

D – Controle da Disponibilidade de Recursos 7.2.1.1.0.00.00

C - Disponibilidade por Destinação de Recursos 8.2.1.1.0.00.00

Dinâmica de Lançamentos Esperados no RPPS – Alíquota Suplementar



1. Contribuições Patronais Suplementares – Pelo Montante calculado na data da avaliação atuarial

D – Valor Atual dos Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial	1.2.1.1.2.08.01
C – Cobertura do Déficit Atuarial- Contribuição Suplementar- Fundo Em Capitalização Intra OFSS	4.5.1.3.2.02.05

2. Quando do Recebimento

D – Contribuição Suplementar	1.1.3.6.2.05.00
C – Contribuições do RPPS a Receber - Patronal	1.1.3.6.2.01.01
D – Receita a Realizar	6.2.1.1.0.00.00
C - Receita Realizada	6.2.1.2.0.00.00
D – Controle da Disponibilidade de Recursos	7.2.1.1.0.00.00
C - Disponibilidade por Destinação de Recursos	8.2.1.1.0.00.00

Notas:

1. Os registros devem ser feitos em consonância com os mecanismos adotados em lei para cobertura do déficit atuarial

2. Observando os devidos desdobramentos de cada conta conforme o fato, inclusive nos casos de segregação da massa

Dinâmica de Lançamentos Esperados no RPPS – Alíquota Suplementar

Notas:

1. Os registros devem ser feitos em consonância com os mecanismos adotados em lei para cobertura do déficit atuarial
2. Observando os devidos desdobramentos de cada conta conforme o fato, inclusive nos casos de segregação da massa
3. Segundo Portaria STN/SOF nº 163, de 2001, estes aportes devem ser classificados no Tesouro do ente federativo no GND “97 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS”.
4. Segundo MCASP: GND 97 – Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS - Despesas orçamentárias com aportes periódicos destinados à cobertura do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, conforme plano de amortização estabelecido em lei do respectivo ente Federativo, **exceto as decorrentes de alíquota de contribuição suplementar.**

Dinâmica dos Lançamentos Esperados no RPPS – Aportes Não Financeiros

Observando situações de segregação da massa

4.1. Aportes

4.1.2. Imóveis – (Bens e direitos com a finalidade de equacionar/amortizar déficit atuarial)

Obs.: Atentar que os imóveis com a finalidade previdenciária deve compor o grupo de Investimentos do RPPS e não o Imobilizado onde se registra os imóveis de uso.

D - Investimentos do RPPS de Longo Prazo – Consolidação

1.2.2.3.1.00.00

C – VPA –Transferência de Bens Imóveis

4.5.1.3.2.01.00/4.5.1.3.2.02.00

Obs.: No ingresso dos ativos não há controle de disponibilidade, haja vista, tratar-se de bens

4.1. Aportes

4.1.3. Outros Ativos – (Bens e direitos com a finalidade de equacionar/amortizar déficit atuarial)

Obs.: A classificação contábil deverá observar o tipo de ativo, por exemplo, se títulos, se recebíveis, porém, sempre no grupo de Investimentos do RPPS.

Nota: Observando os devidos desdobramentos de cada conta conforme o fato e a estrutura do Plano de Contas utilizado.

Aplicações e Investimentos dos Recursos Previdenciários



Aplicações e Investimentos dos Recursos Previdenciários

Fundamentos

Os investimentos e aplicações dos recursos previdenciários sob a gestão dos RPPS são submetidos às regras estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, em vigor atualmente as RS/CMN nº 4.963, de 2021, sob as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência.

Além das normas do CMN os RPPS estão submetidos às regras de gestão dos recursos definidas pela Portaria MTP nº 1.467, de 2022, normas da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, do Tesouro Nacional – TN e do Banco Central do Brasil - BACEN.

- **Tendo em vista tratar-se de aplicações que por natureza gozam de alta liquidez, a classificação contábil desses recursos é feita nas contas do Ativo de Curto Prazo, mesmo que sejam aplicações em títulos e fundos com perspectivas de longo prazo, exceto imóveis.**
- **Daí a existência de um grupo de contas específico (1.1.4.0.0.00.00 – Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo).**

Investimentos e Aplicações – Contas Envolvidas no RPPS

Grupo de contas

1.1.4.0.0.00.00 **Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo**

Compreende as aplicações de recursos em títulos e valores mobiliários temporários, cujo objetivo precípuo não seja atender compromissos de caixa, mas sim, auferir rendimentos pelo capital investido, podendo inclusive estarem sujeitas a risco significativo de mudança de valor, resgatáveis no curto prazo.

Para a classificação contábil das aplicações e investimentos há que ser feita a partir da segmentação feita pela Política de Investimentos e pelos documentos das aplicações elaboradas pelo Responsável pelos Investimentos, especialmente os extratos das aplicações e as APRs.

Investimentos e Aplicações – Contas Envolvidas no RPPS

Grupo de contas

1.1.4.0.0.00.00 **INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO**

1.1.4.1.0.00.00 **TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

1.1.4.1.1.01.00 TÍTULOS PÚBLICOS

1.1.4.1.1.02.00 AÇÕES

1.1.4.1.1.03.00 DERIVATIVOS

1.1.4.1.1.04.00 CDB – CERTIFICADO DE DEPÓSITO BANCÁRIO

1.1.4.1.1.99.00 OUTROS TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Investimentos e Aplicações - Contas Envolvidas no RPPS

Grupo de contas

1.1.4.0.0.00.00 **INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO**

1.1.4.4.1.01.00 **APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO**

1.1.4.4.1.01.01 TÍTULOS PÚBLICOS DE EMISSÃO DO TESOURO NACIONAL

1.1.4.4.1.01.02 FUNDOS DE INVESTIMENTO QUE APLICAM EXCLUSIVAMENTE EM TÍTULOS DE EMISSÃO DO TESOURO NACIONAL OU COMPROMISSADAS LASTREADAS NESSES TÍTULOS

1.1.4.4.1.01.03 FUNDOS DE INVESTIMENTO EM ÍNDICE DE MERCADO DE RENDA FIXA

1.1.4.4.1.01.04 OPERAÇÕES COMPROMISSADAS LASTREADAS EM TÍTULOS PÚBLICOS DE EMISSÃO DO TESOURO NACIONAL

1.1.4.4.1.01.05 FUNDOS DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA

1.1.4.4.1.01.06 ATIVOS FINANCEIROS DE RENDA FIXA DE EMISSÃO COM OBRIGAÇÃO OU COOBRIGAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BANCÁRIA

1.1.4.4.1.01.07 FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

1.1.4.4.1.01.08 FUNDOS DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA COM SUFIXO "CRÉDITO PRIVADO"

1.1.4.4.1.01.09 FUNDOS DE INVESTIMENTO DE DEBÊNTURES DE INFRAESTUTURA

Investimentos e Aplicações - Contas Envolvidas no RPPS

Grupo de contas

1.1.4.0.0.00.00 INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO

1.1.4.4.1.02.00 APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL - RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO

- 1.1.4.4.1.02.01 FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
- 1.1.4.4.1.02.02 FUNDOS DE INVESTIMENTO EM ÍNDICE DE MERCADO DE RENDA VARIÁVEL
- 1.1.4.4.1.03.00 APLICAÇÕES DO RPPS EM FUNDOS DE INVESTIMENTO NO EXTERIOR - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO
- 1.1.4.4.1.03.01 FUNDO DE INVESTIMENTO - "RENDA FIXA - DÍVIDA EXTERNA"
- 1.1.4.4.1.03.02 FUNDO DE INVESTIMENTO - SUFIXO "INVESTIMENTO NO EXTERIOR"
- 1.1.4.4.1.03.03 FUNDOS DE INVESTIMENTO DA CLASSE "AÇÕES - BDR NÍVEL I"
- 1.1.4.4.1.04.00 APLICAÇÕES EM FUNDOS DE INVESTIMENTO ESTRUTURADOS - RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO
- 1.1.4.4.1.04.01 FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
- 1.1.4.4.1.04.02 FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES
- 1.1.4.4.1.04.03 FUNDOS DE INVESTIMENTO - "AÇÕES - MERCADO DE ACESSO"

Investimentos e Aplicações – Contas Envolvidas no RPPS

Grupo de contas

1.1.4.4.1.05.00	APLICAÇÕES EM FUNDOS DO SEGMENTO IMOBILIARIO - RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO
1.1.4.4.1.06.00	APLICAÇÕES EM ENQUADRAMENTO - RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO
1.1.4.4.1.07.00	TITULOS E VALORES NAO SUJEITOS AO ENQUADRAMENTO - RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO
1.1.4.4.1.11.00	APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS - FUNDO EM REPARTIÇÃO
1.1.4.4.1.11.01	TÍTULOS PÚBLICOS DE EMISSÃO DO TESOIRO NACIONAL
1.1.4.4.1.11.02	FUNDOS DE INVESTIMENTO QUE APLICAM EXCLUSIVAMENTE EM TÍTULOS DE EMISSÃO DO TESOIRO NACIONAL OU COMPROMISSADAS LASTREADAS NESSES TÍTULOS
1.1.4.4.1.11.03	FUNDOS DE INVESTIMENTO EM ÍNDICE DE MERCADO DE RENDA FIXA
1.1.4.4.1.11.04	OPERAÇÕES COMPROMISSADAS LASTREADAS EM TÍTULOS PÚBLICOS DE EMISSÃO DO TESOIRO NACIONAL
1.1.4.4.1.11.05	FUNDOS DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA
1.1.4.4.1.11.06	ATIVOS FINANCEIROS DE RENDA FIXA DE EMISSÃO COM OBRIGAÇÃO OU COBRIGAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BANCÁRIA
1.1.4.4.1.11.07	FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
1.1.4.4.1.11.08	FUNDOS DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA COM SUFIXO "CRÉDITO PRIVADO"
1.1.4.4.1.11.09	FUNDOS DE INVESTIMENTO DE DEBÊNTURES DE INFRAESTUTURA

Investimentos e Aplicações – Contas Envolvidas no RPPS

Grupo de contas

1.1.4.4.1.12.00 APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL - RPPS - FUNDO EM REPARTIÇÃO

- 1.1.4.4.1.12.01 FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
- 1.1.4.4.1.12.02 FUNDOS DE INVESTIMENTO EM ÍNDICE DE MERCADO DE RENDA VARIÁVEL
- 1.1.4.4.1.13.00 APLICAÇÕES DO RPPS EM FUNDOS DE INVESTIMENTO NO EXTERIOR - FUNDO EM REPARTIÇÃO
- 1.1.4.4.1.13.01 FUNDO DE INVESTIMENTO - "RENDA FIXA - DÍVIDA EXTERNA"
- 1.1.4.4.1.13.02 FUNDO DE INVESTIMENTO - SUFIXO "INVESTIMENTO NO EXTERIOR"
- 1.1.4.4.1.13.03 FUNDOS DE INVESTIMENTO DA CLASSE "AÇÕES - BDR NÍVEL I"
- 1.1.4.4.1.14.00 APLICAÇÕES EM FUNDOS DE INVESTIMENTO ESTRUTURADOS - RPPS - FUNDO EM REPARTIÇÃO
- 1.1.4.4.1.14.01 FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
- 1.1.4.4.1.14.02 FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES
- 1.1.4.4.1.14.03 FUNDOS DE INVESTIMENTO - "AÇÕES - MERCADO DE ACESSO"

Investimentos e Aplicações – Contas Envolvidas no RPPS

Grupo de contas

1.1.4.4.1.12.00 APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL - RPPS - FUNDO EM REPARTIÇÃO

- 1.1.4.4.1.15.00 APLICAÇÕES EM FUNDOS DO SEGMENTO IMOBILIÁRIO - RPPS - FUNDO EM REPARTIÇÃO
- 1.1.4.4.1.16.00 APLICAÇÕES EM ENQUADRAMENTO - RPPS - FUNDO EM REPARTIÇÃO
- 1.1.4.4.1.17.00 TÍTULOS E VALORES NÃO SUJEITOS AO ENQUADRAMENTO - RPPS - FUNDO EM REPARTIÇÃO

- 1.1.4.4.1.30.00 APLICAÇÕES COM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO RPPS
- 1.1.4.4.1.99.00 OUTROS INVESTIMENTOS DO RPPS

Investimentos e Aplicações – Contas Envolvidas no RPPS

Grupo de contas

1.1.4.9.0.00.00	(-) AJUSTE DE PERDAS DE INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS
1.1.4.9.1.00.00	(-) AJUSTE DE PERDAS DE INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS - CONSOLIDAÇÃO
1.1.4.9.1.01.00	(-) AJUSTE DE PERDAS ESTIMADAS COM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
1.1.4.9.1.02.00	(-) AJUSTE DE PERDAS ESTIMADAS COM APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS EM METAIS PRECIOSOS
1.1.4.9.1.03.00	(-) REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
1.1.4.9.1.04.00	(-) REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS EM METAIS PRECIOSOS
1.1.4.9.1.05.00	(-) AJUSTE DE PERDAS ESTIMADAS COM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO
1.1.4.9.1.06.00	(-) AJUSTE DE PERDAS ESTIMADAS COM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - RPPS - FUNDO EM REPARTIÇÃO
1.1.4.9.1.07.00	(-) REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO
1.1.4.9.1.08.00	(-) REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS RPPS - FUNDO EM REPARTIÇÃO
1.1.4.9.1.09.00	(-) REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS RPPS - ADMINISTRAÇÃO
1.1.4.9.1.99.00	(-) OUTROS AJUSTE DE PERDAS DE INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS

Notas

1. Atentar para os conceitos de “Perdas Estimadas” e “Valor Recuperável”
2. Recomendável que os registros nas contas redutoras sejam feitos por segmento de aplicação

Investimentos e Aplicações – Contas Envolvidas no RPPS

Grupo de contas

1.2.2.3.0.00.00 INVESTIMENTOS DO RPPS DE LONGO PRAZO

Compreende os investimentos realizados pelo RPPS, em conformidade com a legislação que trata das aplicações e investimentos dos RPPS. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).

1.2.2.3.1.01.00 TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - RPPS - PLANO EM CAPITALIZAÇÃO

1.2.2.3.1.01.01 TÍTULOS E VALORES EM ENQUADRAMENTO

1.2.2.3.1.01.02 TÍTULOS E VALORES NÃO SUJEITOS À RESOLUÇÃO DO CMN

1.2.2.3.1.02.00 APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE IMÓVEIS - RPPS - PLANO EM CAPITALIZAÇÃO

Compreende os imóveis recebidos como dação em pagamento (*termo inapropriado, pois não se reconhece a dação em pagamento*), pelo RPPS, com finalidade previdenciária e mantidos na carteira de aplicações no segmento de imóveis. Não se trata de aplicações em imóveis com os recursos de contribuições.

1.2.2.3.1.02.02 TERRENO

1.2.2.3.1.02.03 PRÉDIO RESIDENCIAL

1.2.2.3.1.02.04 PRÉDIO COMERCIAL

1.2.2.3.1.02.05 LOJA

1.2.2.3.1.02.06 CASA

1.2.2.3.1.02.07 APARTAMENTO

1.2.2.3.1.02.99 OUTROS IMÓVEIS

Aplicações e Investimentos - Peculiaridades

Portaria MTP nº 1.467, de 2022, Anexo VIII, art. 6º

- Os ativos da categoria de disponíveis para negociação ou para venda imediata, **deverão ser marcados a mercado**, no mínimo mensalmente, de forma a refletir o seu valor real, observado o regime de competência.

Portaria MTP nº 1.467, de 2022, Anexo VIII, art. 7º

- Os ativos da categoria de mantidos até o vencimento deverão ser contabilizados pelos seus custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos (**na curva do papel**), devendo ser atendidos os seguintes parâmetros:
 - ✓ Demonstração da capacidade financeira do RPPS de mantê-los em carteira até o vencimento.
 - ✓ Demonstração, de forma inequívoca, pela unidade gestora, da intenção de mantê-los até o vencimento.
 - ✓ Compatibilidade com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do RPPS.
 - ✓ **Classificação contábil e controle separados dos ativos disponíveis para negociação.**
 - ✓ Obrigatoriedade de divulgação das informações relativas aos ativos adquiridos, ao impacto nos resultados atuariais e aos requisitos e procedimentos contábeis, na hipótese de alteração da forma de precificação dos ativos.

Aplicações e Investimentos - Peculiaridades

Marcação a Mercado

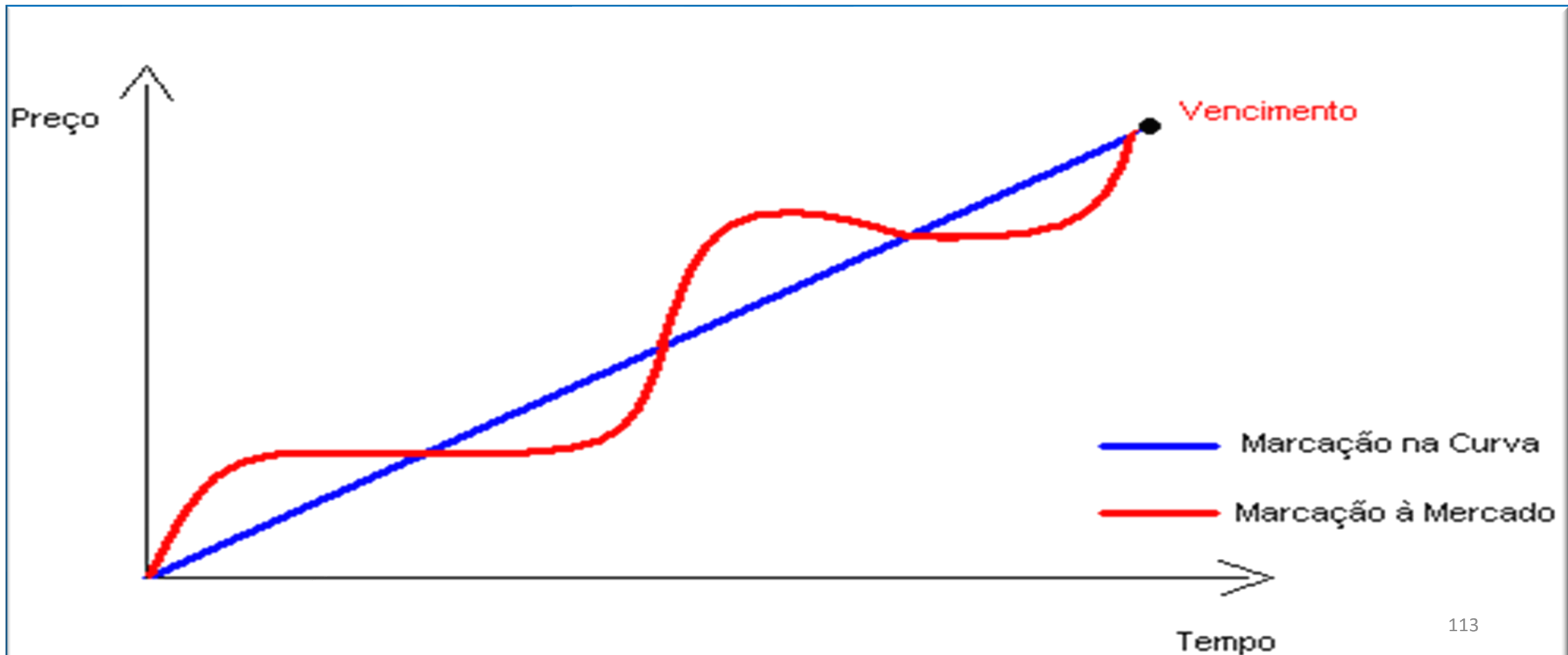
É a atualização diária da precificação dos investimentos de Renda Fixa, de Renda Variável e Fundos de Investimentos

Marcação na Curva do Papel

- A contabilização do valor do título realizada conforme o seu preço de aquisição acrescido das remunerações obtidas.
 - ✓ Pode-se definir, ainda, que será contabilizado conforme seja o valor do título descontado a valor presente pela taxa negociada na aquisição.
 - ✓ Esse método de avaliação corresponde ao “valor de aquisição ajustado a valor presente”.
 - ✓ Com isso, os investimentos marcados na curva não refletem a variação de preço no mercado.
 - ✓ Para tanto, a intenção de mantê-lo até o vencimento deverá corresponder às Políticas de Investimentos do RPPS, **observação da IPC/STN nº 14/2018.**
- Ao demonstrar os rendimentos tendo como base a taxa de juros acordada no momento da aplicação, a marcação na curva desconsidera o preço de mercado dos títulos.

Aplicações e Investimentos - Peculiaridades

Marcação a Mercado X Marcação na Curva do Papel



Aplicações e Investimentos - Peculiaridades

Marcação na Curva do Papel - Exemplo Fictício

1. Valor de aquisição do título: R\$ 1.000,00
2. IPCA Fictício: 0,75%
3. Juro: 1% a.m.

Aquisição - Mês 1
1.000,00

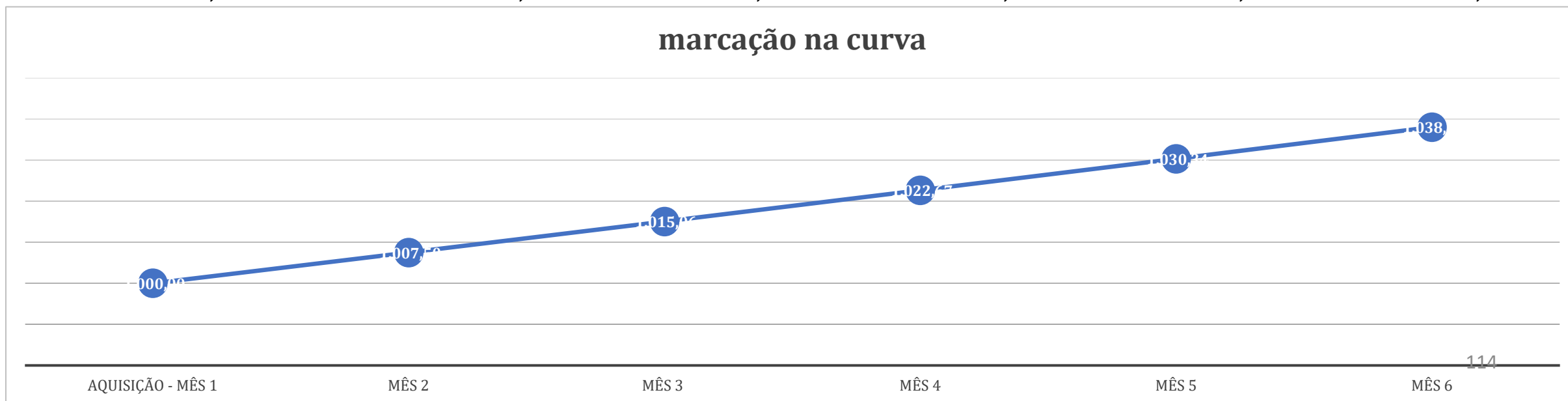
Mês 2
1.007,50

Mês 3
1.015,06

Mês 4
1.022,67

Mês 5
1.030,34

Mês 6
1.038,07



Instrução de Procedimentos Contábeis – IPC nº 14, revisada em 2022

Diz a STN e a própria IPC nº 14

QUE “as Instruções de Procedimentos Contábeis – IPC são publicações **de caráter técnico e orientador, de observância facultativa**, que buscam auxiliar a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios na implantação dos novos procedimentos contábeis, **contribuindo para a geração de informações úteis e fidedignas para os gestores públicos e para a toda a sociedade brasileira.**

OBJETIVO DA IPC 14, SEGUNDO A IPC 14

- ✓ O objetivo desta IPC é **orientar os profissionais de contabilidade e da área previdenciária** quanto à contabilização das transações inerentes aos RPPS, **em conformidade com as normas publicadas pela Secretaria de Previdência e com o MCASP.**
- ✓ Os lançamentos apresentados nesta IPC foram concebidos com base no modelo de Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – **PCASP Estendido**, constante no anexo III da IPC 00.

Aplicações e Investimentos - Peculiaridades

Os lançamentos apresentados na IPC foram concebidos com base no modelo de Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – **PCASP Estendido**, constante no anexo III da IPC 00.

Obs.:

1. A forma de registro da marcação a mercado dos resultados das aplicações financeiras pode ter implicações em possíveis interpretações quanto a aplicação da Solução de Consulta COSIT nº 278/2017).

2. Há considerar que os registros contábeis deverão ser adequados a cada tipo de investimento dadas as características intrínsecas e extrínsecas de cada um, e, especialmente, a forma de gestão definida.

3. Os registros contábeis deverão refletir os atos e fatos da gestão, portanto, os métodos de precificação e as políticas de gestão não são de responsabilidade do profissional de contabilidade.

Aplicações e Investimentos - Peculiaridades

IPC STN 14/2018 - Premissas

133. Para realizar o registro dos ganhos e das perdas na carteira de investimento do RPPS, foram adotadas as seguintes premissas:

- ✓ Quanto aos aspectos tributários, dada a diversidade de entendimentos, não se adentra no mérito da base de cálculo nem do momento de incidência de tributos, em particular do PASEP.
- ✓ Quanto aos aspectos patrimoniais, os ganhos são reconhecidos por meio de VPA (variação patrimonial aumentativa) e as perdas são reconhecidas por meio de VPD (variação patrimonial diminutiva).
- ✓ Opcionalmente, os rendimentos dos investimentos mantidos até o vencimento ou cuja valoração não esteja atrelada à marcação a mercado podem ser reconhecidos na conta de Ajustes de Avaliação Patrimonial (patrimônio líquido), até que o investimento seja realizado financeiramente (em geral, no resgate). Não se aplica esta opção ao reconhecimento de: perdas no valor recuperável; ganhos e perdas cambiais; e dividendos ou outras formas de distribuição de capital.
- ✓ Quando houver uma evidência objetiva de perda no valor recuperável de um investimento, o ente deverá efetuar o registro do ajuste para perdas estimadas (e não provisão para perdas) em investimentos do RPPS de acordo com a estimativa para o período (teste de impairment). Contudo, as perdas estimadas como resultado de acontecimentos futuros, independentemente do grau de probabilidade, não são reconhecidas.

Aplicações e Investimentos - Peculiaridades

IPC STN 14/2018 – Premissas – Item 133

Para realizar o registro dos ganhos e das perdas na carteira de investimento do RPPS, foram adotadas as seguintes premissas:

- ✓ Quanto aos aspectos orçamentários, os ganhos podem ser reconhecidos orçamentariamente por meio de receita quando o investimento for realizado financeiramente.
- ✓ A receita orçamentária poderá ser contabilizada de acordo com as classificações por natureza da receita constantes no Ementário da Receita.
- ✓ Ainda quanto aos aspectos orçamentários, as perdas não são reconhecidas orçamentariamente por meio de despesa.
- ✓ Ademais, inexistente classificação orçamentária para estas perdas.
- ✓ As fontes refletem os ativos e passivos financeiros, deste modo, muito embora seja comum a separação de fontes entre orçamentárias e extraorçamentárias, é possível alterar uma mesma fonte tanto orçamentariamente quanto extraorçamentariamente, refletindo a movimentação dos ativos e passivos financeiros, o que torna possível a adequação de cada RPPS, especialmente, para adequar à codificação definida pelo seu Tribunal de Contas.

Item 134 - Para fins de preenchimento do Balanço Financeiro, as perdas referentes aos ativos financeiros do RPPS deverão/poderão ser classificadas como “Outros Pagamentos Extraorçamentários”.

Aplicações e Investimentos - Peculiaridades

IPC STN 14/2018

117. Para os RPPS, Caixa e Equivalentes de Caixa-CEC, compreendem o somatório dos valores em caixa e em bancos, bem como equivalentes. Tais valores representam recursos com livre movimentação para aplicação nas operações da entidade e para os quais não haja restrições para uso imediato.

118. Nesse sentido, **são possíveis de serem classificados em Caixa e Equivalentes de Caixa-CEC**, os valores ou disponibilidades constantes na conta única do RPPS ou na conta movimento, bem como aplicações financeiras de liquidez imediata para as quais não haja risco significativo de mudança de valor em função da conversão em caixa, possuam alta liquidez e sejam destinadas a atender compromissos do Caixa.

119. Quanto aos rendimentos das aplicações financeiras de liquidez imediata, classificáveis como equivalentes de caixa, esses acompanham o principal e devem ser registrados de forma a agregar o saldo dos valores disponíveis, ou seja, no grupo de contas de CEC. Já as aplicações financeiras sujeitas a variações significativas de valor, inclusive, podendo ocasionar perdas do principal investido, não se coadunam com as condições estabelecidas para classificação como Equivalentes de Caixa justamente pelo fato de estarem sujeitas a risco relevante e a finalidade precípua ser a de remunerar ativos, ou seja, investir. **Investimentos dessa natureza devem ser classificados em grupo próprio, fora de CEC. Entretanto, em situações extremamente excepcionais em que ocorram perdas nas aplicações de liquidez imediata, a regra é dar dedução da receita orçamentária, podendo haver compensação dos saldos negativos em relação às receitas auferidas durante o exercício financeiro.**

Aplicações e Investimentos - Peculiaridades

IPC STN 14/2018

120. Logo, em relação ao registro das perdas nos investimentos classificáveis como CEC, **é possível a dedução da receita orçamentária, desde que na mesma fonte e classificação por natureza da receita.** O impacto nas contas de DDR será pelo valor total da perda e a parcela excedente será controlada em conta transitória (6.2.1.3.8.xx.xx)²² de natureza orçamentária para fins de compensação quando houver saldo para dedução.

122. Os recursos mantidos em aplicações financeiras que são destinados ao cumprimento de obrigações correntes, desde que cumpridos os requisitos para classificação como Caixa e Equivalentes de Caixa como previsto no MCASP, deverão ser controladas como “caixa e equivalentes de caixa”, através das contas 1.1.1.1.1.51.xx - APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA- RPPS - FUNDO EM REPARTIÇÃO, 1.1.1.1.1.52.xx - APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO e 1.1.1.1.1.53.xx - APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO.

Aplicações e Investimentos – Resumo de Dinâmica Contábil Sugerida

Investimentos em Títulos e Valores Mobiliários/Títulos do Tesouro/Fundos de Investimentos

NAS APLICAÇÕES	D – ATIVO CIRCULANTE Títulos e Valores Mobiliários/Títulos Tesouro/Fundos de Investimentos (F)	NIP
	C – ATIVO CIRCULANTE Bancos Conta Movimento – RPPS	
CONSTITUIÇÃO DE PROVISÃO PARA PERDAS ESTIMADAS	D – VPD Perdas Estimadas com Alienação de Investimentos do RPPS	NIP
	C – ATIVO CIRCULANTE (-) Ajustes de Perdas com Títulos e Valores Mobiliários	

Obs.: Provisão, terminologia contábil utilizada para definir eventos que têm o potencial de reduzir o valor do Ativo ou aumentar o Passivo, sendo necessários ajustá-los à efetiva realidade patrimonial.

Obs.: Indicador do Superávit Financeiro - Atributos Financeiro **(F)** e Permanente **(P)** - A classificação do ativo e do passivo em Financeiro e Permanente permite a apuração do superávit financeiro no Balanço Patrimonial (BP), de acordo com a Lei nº 4.320/1964.

Aplicações e Investimentos – Resumo de Dinâmica Contábil Sugerida

Investimentos em Títulos e Valores Mobiliários/Títulos do Tesouro/Fundos de Investimentos

<i>ATUALIZAÇÃO DOS “GANHOS” SEM RESGATE</i>	D – ATIVO CIRCULANTE Títulos e Valores Mobiliários/Títulos do Tesouro/Fundos de Investimentos (P)	NIP
	C – VPA – Atualização Positiva Títulos e Valores Mobiliários/Títulos do Tesouro/Fundos de Investimentos	
<i>ATUALIZAÇÃO DAS “PERDAS” SEM RESGATE E COM USO DA PROVISÃO</i>	D – ATIVO CIRCULANTE (-) Ajustes de Perdas com Títulos e Valores Mobiliários	NIP
	C – ATIVO CIRCULANTE Títulos e Valores Mobiliários/Títulos Tesouro/Fundos de Investimentos (P)	

Aplicações e Investimentos – Resumo de Dinâmica Contábil Sugerida

Investimentos em Títulos e Valores Mobiliários/Títulos do Tesouro/Fundos de Investimentos

<i>ATUALIZAÇÃO DAS “PERDAS” SEM RESGATE E SEM USO DA PROVISÃO</i>	<i>D – VPD Atualização Negativa Títulos e Valores Mobiliários/Títulos do Tesouro/Fundos de Investimentos</i>	NIP
	<i>C – ATIVO CIRCULANTE Títulos e Valores Mobiliários/Títulos do Tesouro/Fundos de Investimentos (P)</i>	

Resgate com Ganhos de Investimentos em Títulos e Valores Mobiliários/ Títulos do Tesouro/Fundos de Investimentos

<i>RECLASSIFICAÇÃO DO ATRIBUTO P PARA ATRIBUTO F</i>	<i>D – ATIVO CIRCULANTE - Títulos e Valores Mobiliários/Títulos Tesouro/Fundos de Investimentos (F)</i>	NIP
	<i>C – ATIVO CIRCULANTE - Títulos e Valores Mobiliários/Títulos Tesouro/Fundos de Investimentos (P)</i>	

Aplicações e Investimentos – Resumo de Dinâmica Contábil Sugerida

Resgate com Ganhos de Investimentos em Títulos e Valores Mobiliários/ Títulos do Tesouro/Fundos de Investimentos

<i>INGRESSO DE RECURSOS PELO RESGATE</i>	<i>D – ATIVO CIRCULANTE - Bancos Conta Movimento – RPPS</i>	<i>NIP</i>
	<i>C – ATIVO CIRCULANTE - Títulos e Valores Mobiliários/Títulos Tesouro/Fundos de Investimentos (F)</i>	

<i>REALIZAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTARIA</i>	<i>D – EXECUÇÃO RECEITA - Receita a Realizar</i>	<i>NIP</i>
	<i>C – EXECUÇÃO RECEITA - Receita Realizada</i>	

Obs.: Registro pela diferença positiva entre o valor aplicado sem atualização e o valor resgatado, considerando todo o tempo de permanência do valor aplicado, representando fonte nova de recursos.

Aplicações e Investimentos – Resumo de Dinâmica Contábil Sugerida

Resgate com Ganhos de Investimentos em Títulos e Valores Mobiliários/ Títulos do Tesouro/Fundos de Investimentos

<i>CONTROLE DE DISPONIBILIDADE</i>	D – CONTROLES DEVEDORES Controle de Disponibilidade de Recursos	NIC
	C – CONTROLES CREDORES Disponibilidade por Destinação de Recursos – DDR	

Obs.: Registro pela diferença positiva entre o valor aplicado sem atualização e o valor resgatado, considerando todo o tempo de permanência do valor aplicado, representando fonte nova de recursos.

Aplicações e Investimentos – Resumo de Dinâmica Contábil Sugerida

Resgate com Perdas de Investimentos em Títulos e Valores Mobiliários/Títulos do Tesouro/Fundos de Investimentos

<i>RECLASSIFICAÇÃO DO ATRIBUTO P PARA ATRIBUTO F</i>	D – ATIVO CIRCULANTE Títulos e Valores Mobiliários/Títulos Tesouro/Fundos de Investimentos (F)	NIP
	C – ATIVO CIRCULANTE Títulos e Valores Mobiliários/Títulos Tesouro/Fundos de Investimentos (P)	
<i>INGRESSO DE RECURSOS PELO RESGATE</i>	D – ATIVO CIRCULANTE <i>Bancos</i> Conta Movimento – RPPS	NIP
	C – ATIVO CIRCULANTE Títulos e Valores Mobiliários/Títulos Tesouro/Fundos de Investimentos (F)	
<i>AJUSTE DA PERDA NO CONTROLE DE DISPONIBILIDADE</i>	D – CONTROLES CREDORES Disponibilidade por Destinação de Recursos – DDR	NIC
	C – CONTROLES CREDORES Disponibilidade por Destinação de Recursos – DDR Utilizada	

Obs.: Registro pela diferença negativa entre o valor aplicado e o valor resgatado, representado que houve perdas de fontes de recursos.

Aplicações e Investimentos – Resumo de Dinâmica Contábil Sugerida

Para Imóveis Recebidos a Título de Amortização de Déficit Atuarial

<i>ENTRADA DO IMÓVEL COM FINALIDADE PREVIDENCIÁRIA</i>	D – ATIVO NÃO CIRCULANTE - Imóvel com Finalidade Previdenciária	NIP
	C – VPA – Transferências Intragovernamentais Recebidas de Bens Imóveis <i>(já demonstrado anteriormente)</i>	
<i>CONSTITUIÇÃO DE PROVISÃO PARA PERDAS ESTIMADAS</i>	D – VPD Perdas Estimadas com Alienação de Investimentos do RPPS	NIP
	C – ATIVO NÃO CIRCULANTE - (-) Ajustes de Perdas com Títulos e Valores Mobiliários	
<i>ATUALIZAÇÃO DOS “GANHOS” SEM ALIENAÇÃO DO IMÓVEL</i>	D – ATIVO NÃO CIRCULANTE Imóvel com Finalidade Previdenciária	NIP
	C – VPA – Atualização Positiva Títulos e Valores Mobiliários/Títulos Tesouro/Fundos de Investimentos	

Aplicações e Investimentos – Resumo de Dinâmica Contábil Sugerida

Para Imóveis Recebidos a Título de Amortização de Déficit Atuarial

<i>ATUALIZAÇÃO DAS “PERDAS” SEM ALIENAÇÃO DO IMÓVEL E <u>COM</u> <u>USO DA PROVISÃO</u></i>	D – ATIVO NÃO CIRCULANTE (-) Ajustes de Perdas com Títulos e Valores Mobiliários	NIP
	C – ATIVO NÃO CIRCULANTE Imóvel com Finalidade Previdenciária	
<i>ATUALIZAÇÃO DAS “PERDAS” SEM ALIENAÇÃO DO IMÓVEL E <u>SEM USO</u> <u>DA PROVISÃO</u></i>	D – VPD Atualização Negativa de Títulos e Valores Mobiliários/Títulos do Tesouro/Fundos de Investimentos	NIP
	C – ATIVO NÃO CIRCULANTE - Imóvel com Finalidade Previdenciária	

Aplicações e Investimentos – Resumo de Dinâmica Contábil Sugerida

Alienação dos Imóveis Recebidos a Título de Amortização de Déficit Atuarial (Independente do valor da alienação)

<i>INGRESSO DE RECURSOS PELA ALIENAÇÃO</i>	D – ATIVO CIRCULANTE - Bancos Conta Movimento – RPPS	NIP
	C – ATIVO NÃO CIRCULANTE - Imóvel com Finalidade Previdenciária	

<i>REALIZAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTARIA</i>	D – EXECUÇÃO RECEITA - Receita a Realizar	NIP
	C – EXECUÇÃO RECEITA - Receita Realizada	

Obs.: Registro pelo valor integral da transação, considerando que o déficit atuarial não é registrado na dívida consolidada do Ente Federativo e que no momento da entrada do bem com finalidade previdenciária não houve execução orçamentária nem no Ente nem no RPPS, ficando os recursos disponíveis para o RPPS somente no momento da alienação.

Aplicações e Investimentos – Resumo de Dinâmica Contábil Sugerida

Alienação dos Imóveis Recebidos a Título de Amortização de Déficit Atuarial (Independente do valor da alienação)

<i>CONTROLE DE DISPONIBILIDADE</i>	D – CONTROLES DEVEDORES Controle de Disponibilidade de Recursos	NIP
	C – CONTROLES CREDORES Disponibilidade por Destinação de Recursos – DDR	

Obs.: Registro pelo valor integral da transação, considerando que no momento da entrada do bem com finalidade previdenciária não houve impacto no controle de disponibilidade nem no Ente nem no RPPS, ficando os recursos disponíveis para o RPPS somente no momento da alienação.

“Teste de Impairment” nas Aplicações e Investimentos do RPPS

“Fundos Estressados” - Exemplo Concreto

Considera-se um ativo “*estressado*” quando seu valor é impactado negativamente por circunstâncias internas ou externas, por exemplo, insolvência do proprietário, conflitos societários e sucessórios, ocorrência de sinistros como incêndios, etc.

Ou seja, são ativos depreciados, emitidos por uma companhia que está à beira da falência ou que já passou por ela, por exemplo.

Teste de Impairment nas Aplicações e Investimentos do RPPS “Fundos Estressados” - Exemplo Concreto

PROVISÃO PARA CRÉDITO DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA

Prezado Cotista,

A BB Gestão de Recursos – DTVM S.A administradora **BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA PERFIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO CNPJ 13.077.418/0001-49 (FUNDO)** vem, pela presente, informar impacto no valor da cota do fundo em 21/06/2016.

Conforme disposto no Artigo 60, da Instrução CVM nº 555/14, a divulgação deste Fato Relevante se dá em razão da realização de provisão para créditos de liquidação duvidosa provenientes das Séries Únicas da 8ª e 10ª Emissão de Debêntures Não Conversíveis (BRTO18 vencimento em 28/12/2018 e BRTO10 vencimento em 28/03/2019, respectivamente), ambos valores mobiliários de emissão da OI S/A, que integram a carteira de ativos do(s) fundo(s) investido(s).

A referida provisão deve-se ao pedido de Recuperação Judicial ajuizado no Tribunal de Justiça da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, pela empresa emissora acima citada, que poderá ser revertida, integral ou parcialmente em favor do **FUNDO**, a depender dos desdobramentos do referido processo.

Teste de Impairment nas Aplicações e Investimentos do RPPS “Fundos Estressados” - Exemplo Concreto

Em função desta ocorrência, o valor da cota do **FUNDO** calculada em 21/06/2016 teve impacto nesta data, refletindo na rentabilidade do referido **FUNDO**.

Desta forma, os cotistas que solicitarem resgate do **FUNDO** com liquidação financeira paga enquanto perdurar a provisão acima descrita, não farão jus à possibilidade de recuperar a perda, no caso de sua eventual reversão.

Por fim, colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos porventura necessários por meio do Serviço de Atendimento aos Cotistas no telefone 0800.729.3886.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2016

BB GESTÃO DE RECURSOS – DTVM S.A.
ADMINISTRADOR

Central de Atendimento Banco do Brasil S.A.

Capitais e Regiões Metropolitanas – 4004 0001

Demais localidades – 0800 729 0001

Deficientes auditivos ou de Fala – 0800 729 0088

Ouvidoria Banco do Brasil – 0800 729 5678

SAC – Serviço de Atendimento ao Cliente – 0800 729 0722

Dinâmica dos Registros Esperados no RPPS

“Fundos Estressados”

Pelo Reconhecimento da possível perda por Irrecuperabilidade do Ativo - *Impairment*

D – 3.6.1.4.1.03.00 – VPD Redução ao Valor Recuperável de Investimentos do RPPS

C – 1.2.2.9.1.03.00 – (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos do RPPS

Na confirmação da Irrecuperabilidade do Ativo

D – 1.2.2.9.1.03.00 – (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos do RPPS

C – 1.1.4.x.x.xx.xx - Títulos e Valores Mobiliários/Títulos do Tesouro/Fundos de Investimentos - correspondente

Na confirmação da Recuperabilidade do Ativo

D – 1.2.2.9.1.03.00 – (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos do RPPS

C - 4.6.5.4.1.03.00 – Reversão de Redução ao Valor Recuperável de Investimentos do RPPS

Não confundir variação negativa em decorrência da marcação a mercado com possível perda por impairment

Obrigações de Curto Prazo

Obrigações de Curto Prazo

Reconhecimento da Obrigação

Representadas no Balanço Patrimonial pelas contas do Passivo, as obrigações de curto prazo tem origem no reconhecimento das despesas assumidas pelo RPPS no decorrer do exercício seguinte.

O reconhecimento das despesas deve ser registrado no Passivo de Curto Prazo observando o regime de competência, ou seja, a partir da ocorrência do fato gerador da obrigação.

Obrigações de Curto Prazo

Principais contas envolvidas no RPPS

- 2.1.1.2.0.00.00 Benefícios Previdenciários a Pagar
 - 2.1.1.2.1.01.00 Benefícios Previdenciários a Pagar
 - 2.1.1.2.1.04.00 Precatórios de Benefícios Previdenciários - Regime Especial
 - 2.1.1.2.1.06.00 Benefícios Previdenciários a Pagar - Decisões Judiciais - Exceto Precatórios
 - 2.1.1.2.1.05.00 Precatórios de Benefícios Previdenciários - Regime Ordinário
 - 2.1.1.2.3.05.00 Compensação Financeira Entre Regimes Previdenciários
 - 2.1.1.4.0.00.00 Encargos Sociais a Pagar

Dinâmica dos Lançamentos Esperados no RPPS Obrigações de Curto Prazo

*Observando situações
de segregação da massa*

Na ocorrência do fato gerador da obrigação, encerramento da competência.

D – VPD - Aposentadorias - RPPS	3.2.1.1.0.00.00
	ou
D – VPD - Pensões – RPPS	3.2.2.1.0.00.00
C – Benefícios Previdenciários a Pagar	2.1.1.2.0.00.00
D – Crédito Disponível	6.2.2.1.1.00.00
C – Crédito Empenhado a Liquidar	6.2.2.1.3.01.00
D – DDR - Disponibilidade por Destinação de Recursos	8.2.1.1.1.00.00
C – DDR - Comprometida por Empenho	8.2.1.1.1.00.00
D – DDR - Comprometida por Empenho	8.2.1.1.1.00.00
C – DDR – Comprometida por Liquidação	8.2.1.1.3.01.00

Nota: *Observando os devidos desdobramentos de cada conta conforme o fato e a estrutura do Plano de Contas utilizado.*

Dinâmica dos Lançamentos Esperados no RPPS Obrigações de Curto Prazo

*Observando situações
de segregação da
massa*

Pelo pagamento das obrigações

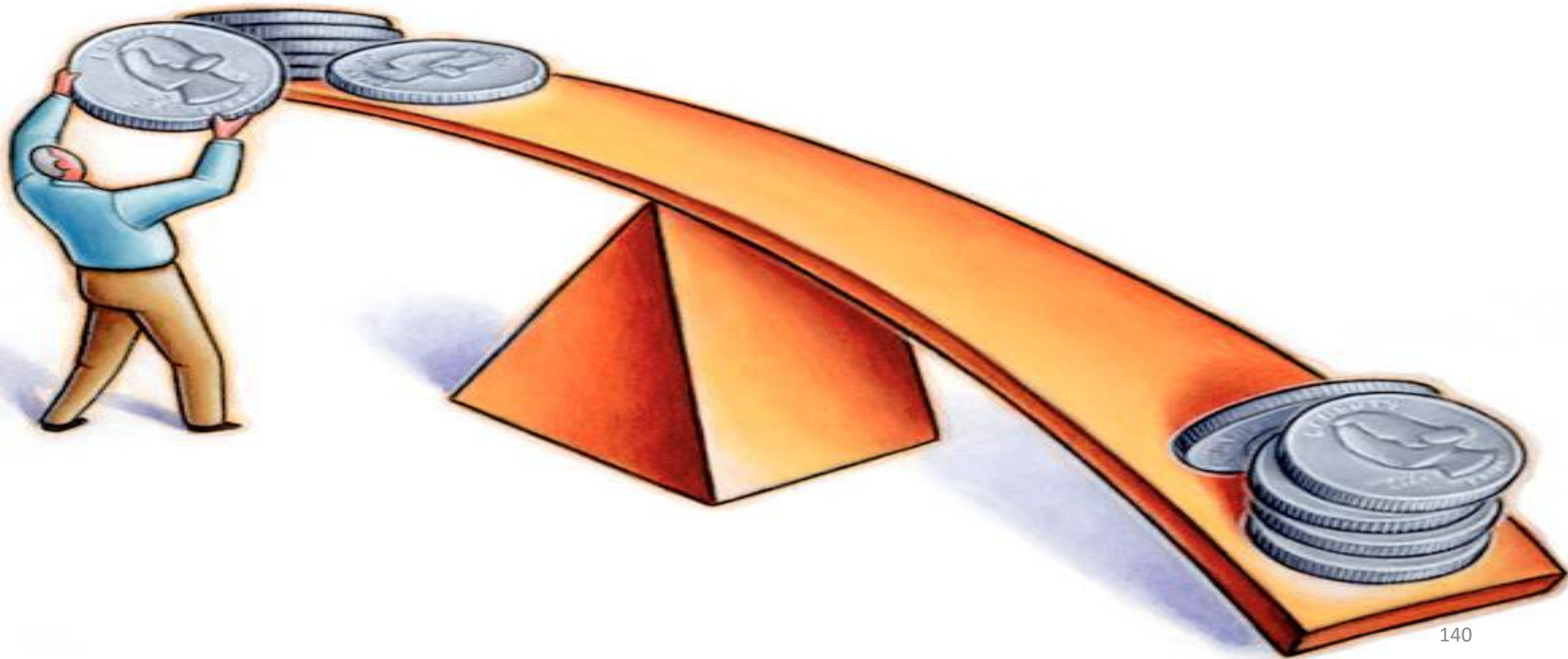
D – Benefícios Previdenciários a Pagar	2.1.1.2.0.00.00
C – Bancos Conta Movimento	1.1.1.1.1.06.00
D – Crédito Empenhado e Liquidado a Pagar	6.2.2.1.3.03.00
C - Crédito Empenhado e Liquidado Pago	6.2.2.1.3.04.00
D – DDR Comprometida por Liquidação	8.2.1.1.3.01.00
C - DDR Utilizada	8.2.1.1.4.00.00

Notas:

- 1. Observando os devidos desdobramentos de cada conta conforme o fato e a estrutura do Plano de Contas utilizado.*
- 2. A dinâmica demonstra o atendimento às regras de execução da despesa pública mediante o empenho, liquidação e pagamento.*

Resultado Atuarial

Dependendo da composição de seus ativos e passivos, a situação atuarial líquida do RPPS pode ser **superavitária**, **deficitária** ou **equilibrada**.



Amortização de Déficit

Possibilidades de Amortização ou Equacionamento do Déficit Atuarial:

- ✓ Redução do Passivo (limitação de benefícios);
- ✓ Aumento de Ativos (criação de fontes de custeio – contribuições/aportes de recursos financeiros/bens e ativos de qualquer natureza).
- ✓ Os valores relativos à amortização do déficit atuarial adotados pelo ente público serão considerados nos cálculos atuariais em seus respectivos exercícios financeiros depois de aprovado em lei do ente federativo.
- ✓ Com isso, o RPPS, será afetado patrimonialmente pela amortização desses valores no momento da atualização do registro da Provisão Matemática Previdenciária.
- ❑ **Provisão Matemática Previdenciária ou Reserva Matemática** – No caso do RPPS, representa a totalidade dos recursos necessários para a sustentação do Plano de Benefícios Previdenciários por toda a vida do segurado e de seus dependentes, definido em lei do ente instituidor, calculado atuarialmente e expresso a valor presente.

Provisão Matemática Previdenciária – Provisão Passiva

Provisão Passiva do RPPS

Provisão Passiva em sentido contábil amplo equivale ao reconhecimento de um gasto tido como certo, no caso dos RPPS, decorrente de lei do ente federativo, que deve ser registrada na contabilidade da entidade com a fidelidade de dar clareza aos compromissos do Plano de Benefícios no longo prazo de modo a viabilizar o planejamento da gestão pública.

Provisão Matemática Previdenciária – PMP registro no Passivo do RPPS

Os valores da PMP, no ente federativo, representam as obrigações futuras estimadas de longo prazo e na UGU do RPPS representam os direitos (créditos a receber de obrigações futuras), calculados atuarialmente em função da legislação local de regência do regime previdenciário, porém ainda **sem a ocorrência do fato gerador da obrigação de pagamento dos valores.**

PMP segundo o PCASP - “Compreendem os passivos de prazo ou de valor incertos, relacionados a futuros benefícios previdenciários a serem pagos aos contribuintes com probabilidade de ocorrerem no longo prazo”. (*incoerente com a IPC/STN nº 14*)

Provisão Matemática Previdenciária – Provisão Passiva

Provisão Matemática Previdenciária – PMP, registro no Passivo do RPPS

Balanço Patrimonial do RPPS com o “crédito a receber” das contribuições previdenciárias normais futuras estimadas registradas **inapropriadamente** no Ativo.

ATIVO		PASSIVO	
Circulante	10.000.000,00	Curto Prazo	15.000.000,00
Não Circulante	5.000.000,00	Longo Prazo - Consolidação	50.000.000,00
- Créditos a Receber de Longo Prazo – Contribuições Previdenciárias Futuras (*)	50.000.000,00		
Total	65.000.000,00	Total	65.000.000,00

(*) Lembrando que a partir de 2023 as obrigações do ente federativo com o RPPS suportadas por alíquota suplementar e aportes financeiros para cobertura de déficit atuarial devem ser registrados como Crédito a Receber no RPPS.

Provisão Matemática Previdenciária – Provisão Passiva

Provisão Matemática Previdenciária – PMP, registro no Passivo do RPPS

Balço Patrimonial do RPPS com o “crédito a receber” das contribuições previdenciárias futuras adequadamente estimadas registrados como conta redutora da Provisão Matemática Previdenciária

ATIVO		PASSIVO	
Circulante	10.000.000,00	Curto Prazo	15.000.000,00
Não Circulante	5.000.000,00	Longo Prazo - Consolidação	50.000.000,00
		Provisão Matemática Previdenciária	(50.000.000,00)
Total	15.000.000,00	Total	15.000.000,00

Provisão Matemática Previdenciária

Contas Envolvidas

- 2.2.7.2.1.01.00 FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS**
- 2.2.7.2.1.01.01 APOSENTADORIAS/PENSÕES CONCEDIDAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS
- 2.2.7.2.1.01.02 (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS
- 2.2.7.2.1.01.03 (-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS
- 2.2.7.2.1.01.04 (-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS
- 2.2.7.2.1.01.05 (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS

Provisão Matemática Previdenciária

Contas Envolvidas

- 2.2.7.2.1.02.00 FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER**
- 2.2.7.2.1.02.01 APOSENTADORIAS/PENSÕES A CONCEDER DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS
- 2.2.7.2.1.02.03 (-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR E FUTURO APOSENTADO/PENSIONISTA PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS
- 2.2.7.2.1.02.04 (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS
- 2.2.7.2.1.02.06 (-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
- 2.2.7.2.1.02.99 (-) OUTRAS DEDUÇÕES

Provisão Matemática Previdenciária

Contas Envolvidas

- 2.2.7.2.1.03.00 FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS
- 2.2.7.2.1.03.01 APOSENTADORIAS/PENSÕES CONCEDIDAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS
- 2.2.7.2.1.03.03 (-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS
- 2.2.7.2.1.03.04 (-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS
- 2.2.7.2.1.03.05 (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS
- 2.2.7.2.1.03.99 (-) OUTRAS DEDUÇÕES

- 2.2.7.2.1.04.00 FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER
- 2.2.7.2.1.04.01 APOSENTADORIAS/PENSÕES A CONCEDER DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS
- 2.2.7.2.1.04.03 (-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR E FUTURO APOSENTADO/PENSIONISTA PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS
- 2.2.7.2.1.04.04 (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS
- 2.2.7.2.1.04.99 (-) OUTRAS DEDUÇÕES

Provisão Matemática Previdenciária

Contas Envolvidas

- 2.2.7.2.2.00.00 PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - INTRA OFSS
- 2.2.7.2.2.01.00 FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS
- 2.2.7.2.2.01.01 (-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - BENEFÍCIOS
CONCEDIDOS

Provisão Matemática Previdenciária

Contas Envolvidas

2.2.7.2.2.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - INTRA OFSS
2.2.7.2.2.01.00	FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS
2.2.7.2.2.01.01	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS
2.2.7.2.2.02.00	FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER
2.2.7.2.2.02.01	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS - FOLHA DE REMUNERAÇÃO
2.2.7.2.2.02.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS - FOLHA DE BENEFÍCIOS
2.2.7.2.2.02.03	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - BENEFÍCIOS A CONCEDER
2.2.7.2.2.03.00	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER
2.2.7.2.2.03.01	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS - FOLHA DE REMUNERAÇÃO
2.2.7.2.2.03.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS - FOLHA DE BENEFÍCIOS

Instrução de Procedimentos Contábeis – IPC nº 14, revisada em 2022

189. O **fundo em repartição** é estruturado para que não apresente impacto no resultado atuarial. Com isso, as alterações de provisões e suas contribuições serão em contrapartida às contas de cobertura de insuficiência financeira (o subitem contábil 2.2.7.2.2.01.01, para benefícios concedidos, e o 2.2.7.2.2.02.03, para benefícios a conceder – INTRA OFSS). Isso ocorre devido à responsabilidade que o ente da Federação possui de cobrir as insuficiências financeiras, porém as contas passam a ter natureza intraorçamentária, uma vez que não reduz a obrigação atuarial patrimonial para o ente instituidor do regime de benefício definido.

Síntese de alterações do PCASP 2023

Inclusão de contas INTRA “2.2.7.2.2.XX.XX – PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO”, para registrar os passivos de prazo ou de valor incertos, relacionados a futuros benefícios previdenciários a serem pagos aos contribuintes, com probabilidade de ocorrerem no longo prazo (**registro do ente**).

Instrução de Procedimentos Contábeis – IPC nº 14, revisada em 2022

97. As contas do grupo “2.3.6.2.1.05.xx – Fundos Atuariais para Oscilação de Riscos – Fundo em Repartição” compreendem o somatório dos fundos atuariais constituídos para ajustes do fundo em repartição, conforme o resultado da avaliação atuarial.

98. Por sua vez, os grupos “2.3.6.2.1.04.xx – Fundos Atuariais para Oscilação de Riscos - Fundo em capitalização” e “2.3.6.2.1.01.xx – Reservas Atuariais – Fundo em Capitalização compreendem o somatório dos fundos atuariais e reservas atuariais constituídos para ajustes do fundo em capitalização, conforme o resultado da avaliação atuarial”.

99. Tais grupos de contas representam os ajustes necessários propostos na reavaliação atual, de acordo com a nota técnica atuarial – NTA. Esses ajustes podem ser necessários quando houver: resultado superavitário; provisões para oscilações de riscos; provisões para benefícios a regularizar; provisões para contingências; ou provisões para outros ajustes. Contas de Provisões serão direcionadas para Reservas no PCASP 2023, conforme parágrafos anteriores.

Os Fundos Atuariais e o PCASP - Estendido

CÓDIGO	TÍTULO	FUNÇÃO
2.3.6.2.1.02.00	FUNDOS ATUARIAIS GARANTIDORES - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	Compreende os valores para constituição de fundos garantidores do Fundo em Capitalização
2.3.6.2.1.02.01	FUNDO GARANTIDOR DE BENEFÍCIOS ESTRUTURADOS EM REGIME DE REPARTIÇÃO DE CAPITAIS DE COBERTURA	Registra a constituição de valores para a cobertura de benefícios estruturados em regime financeiro de repartição de capitais de cobertura, do Fundo em Capitalização. A reversão será efetuada em razão da concessão do benefício, no importe do valor da sua respectiva provisão matemática, ou em consequência de ajustes no valor deste fundo.
2.3.6.2.1.02.02	FUNDO GARANTIDOR PARA OPERAÇÕES COM EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS A SEGURADOS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	Registra a constituição de valores para a cobertura das operações referentes aos empréstimos consignados concedidos a segurados do Fundo em Capitalização.

Os Fundos Atuariais e o PCASP - Estendido

CÓDIGO	TÍTULO	FUNÇÃO
2.3.6.2.1.03.00	FUNDOS ATUARIAIS GARANTIDORES - FUNDO EM REPARTIÇÃO	Compreende os valores para constituição de fundos garantidores do Fundo em Repartição
2.3.6.2.1.03.01	FUNDO GARANTIDOR PARA OPERAÇÕES COM EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS A SEGURADOS - FUNDO EM REPARTIÇÃO	Registra a constituição de valores para a cobertura das operações referentes aos empréstimos consignados concedidos a segurados do Fundo em Repartição

Os Fundos Atuariais e o PCASP - Estendido

CÓDIGO	TÍTULO	FUNÇÃO
2.3.6.2.1.04.00	FUNDOS ATUARIAIS PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	Compreende os valores para constituição de fundos para oscilação de riscos do fundo em capitalização
2.3.6.2.1.04.01	FUNDO DE OSCILAÇÃO DE RISCOS DOS BENEFÍCIOS ESTRUTURADOS EM REGIME DE CAPITALIZAÇÃO	Registra a constituição de valores para a cobertura de riscos decorrentes de desvios das hipóteses adotadas na avaliação atuarial ou com o objetivo de mitigar a anti-seleção de riscos, ou ainda para preservar a liquidez, em relação aos benefícios estruturados em regime financeiro de capitalização, do Fundo em Capitalização. A reversão será efetuada a partir da ocorrência do evento que motivou sua constituição, ou em consequência de ajustes no valor deste fundo.
2.3.6.2.1.04.02	FUNDO DE OSCILAÇÃO DE RISCOS DOS BENEFÍCIOS ESTRUTURADOS EM REGIME DE REPARTIÇÃO DE CAPITAIS DE COBERTURA	Registra a constituição de valores para a cobertura de riscos decorrentes de desvios das hipóteses adotadas na avaliação atuarial ou com o objetivo de mitigar a anti-seleção de riscos, ou ainda para preservar a liquidez, em relação aos benefícios estruturados em regime financeiro repartição de capitais de cobertura, do Fundo em Capitalização. A reversão será efetuada a partir da ocorrência do evento que motivou sua constituição, ou em consequência de ajustes no valor deste fundo.
2.3.6.2.1.04.03	FUNDO PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS PARA COBERTURA DE OPERAÇÕES COM SEGURADOS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	Registra a constituição de valores para a cobertura de operações referentes aos empréstimos consignados concedidos a segurados do Fundo em Capitalização, em virtude da oscilação de riscos

Os Fundos Atuariais e o PCASP - Estendido

CÓDIGO	TÍTULO	FUNÇÃO
2.3.6.2.1.05.00	FUNDOS ATUARIAIS PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS - FUNDO EM REPARTIÇÃO	Compreende os valores para constituição de fundos para oscilação de riscos do fundo em repartição
2.3.6.2.1.05.01	FUNDO DE OSCILAÇÃO DE RISCOS DOS BENEFÍCIOS ESTRUTURADOS EM REGIME DE REPARTIÇÃO SIMPLES	Registra a constituição de valores para a cobertura de riscos decorrentes de desvios das hipóteses adotadas na avaliação atuarial ou com o objetivo de mitigar a anti-seleção de riscos, ou ainda para preservar a liquidez, em relação aos benefícios estruturados em regime financeiro de repartição simples, no caso do Fundo em Repartição instituído por segregação de massa. A reversão será efetuada a partir da ocorrência do evento que motivou sua constituição, ou em consequência de ajustes no valor deste fundo.
2.3.6.2.1.05.02	FUNDO PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS PARA COBERTURA DE OPERAÇÕES COM SEGURADOS - FUNDO EM REPARTIÇÃO	Registra a constituição de valores para a cobertura de operações referentes aos empréstimos consignados concedidos a segurados do Fundo em Repartição, em virtude da oscilação de riscos

Provisão Matemática Previdenciária – Dinâmica Contábil

Superávit Atuarial – Exemplo – Registro Simplificado

D – Contribuições do Ente relativas a (RMBC, RMBaC)..... <i>(2.033.888,10 + 70.481.051,66 + 306.057.596,08)</i>	- R\$ 378.572.535,84
D – Contribuições dos Servidores e Aposentados (RMBC e RMBaC)..... <i>(1.369.224,30 + 351.757,94 + 59.637.812,95)</i>	- R\$ 61.358.795,19
D – Compensação Previdenciária (RMBC e RMBaC)	- R\$ 51.933.211,84
C – Provisão Matemática Previdenciária	- R\$ 423.827.556,90
C - Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	- R\$ 68.036.985,97

VPD por Pagamentos de Benefícios

Contas envolvidas no RPPS

3.2.1.0.0.00.00 APOSENTADORIAS E REFORMAS

Compreende os benefícios de prestação continuada assegurados pela previdência social com o objetivo de garantir meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, idade avançada e tempo de serviço.

3.2.1.1.1.01.00	PROVENTOS - PESSOAL CIVIL
3.2.1.1.1.01.01	APOSENTADORIAS POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
3.2.1.1.1.01.02	APOSENTADORIAS COMPULSÓRIAS
3.2.1.1.1.01.03	APOSENTADORIAS POR INVALIDEZ
3.2.1.1.1.01.04	APOSENTADORIAS ESPECIAIS - ATIVIDADES DE RISCO
3.2.1.1.1.01.05	APOSENTADORIAS ESPECIAIS - AGENTES NOCIVOS
3.2.1.1.1.01.06	APOSENTADORIAS ESPECIAIS - DEFICIÊNCIA
3.2.1.1.1.01.07	APOSENTADORIAS PROFESSOR
3.2.1.1.1.01.99	OUTRAS APOSENTADORIAS ESPECIAIS
3.2.1.1.1.02.00	APOSENTADORIAS PENDENTES DE APROVAÇÃO
3.2.1.1.1.70.00	SENTENÇAS JUDICIAIS - APOSENTADORIAS
3.2.1.1.1.99.00	OUTRAS APOSENTADORIAS

VPD por Pagamentos de Benefícios

Contas envolvidas no RPPS

3.2.1.0.0.00.00 APOSENTADORIAS E REFORMAS

3.2.1.3.0.00.00 RESERVA REMUNERADA - PESSOAL MILITAR

3.2.1.3.1.01.00 PROVENTOS RESERVA- PESSOAL MILITAR

3.2.1.3.1.01.01 RESERVA POR TEMPO DE SERVIÇO

3.2.1.3.1.70.00 SENTENÇAS JUDICIAIS RESERVA PESSOAL MILITAR - RPPS

3.2.1.3.1.99.00 OUTRAS RESERVAS REMUNERADAS - PESSOAL MILITAR

3.2.1.4.0.00.00 REFORMA - PESSOAL MILITAR

3.2.1.4.1.01.00 PROVENTOS REFORMA - PESSOAL MILITAR

3.2.1.4.1.01.01 REFORMA POR TEMPO DE SERVIÇO

3.2.1.4.1.01.02 REFORMA POR INVALIDEZ

3.2.1.4.1.70.00 SENTENÇAS JUDICIAIS REFORMA PESSOAL MILITAR - RPPS

3.2.1.4.1.99.00 OUTRAS REFORMAS - PESSOAL MILITAR

VPA de Compensação Previdenciária

Contas envolvidas no RPPS

4.9.9.1.0.00.00 COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS/RPPS

Compreende as variações patrimoniais aumentativas provenientes da compensação financeira entre o RGPS e os RPPS dos servidores da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição (não concomitante).

- 4.9.9.1.3.00.00 COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS/RPPS - INTER OFSS - UNIÃO
- 4.9.9.1.4.00.00 COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS/RPPS - INTER OFSS - ESTADO
- 4.9.9.1.5.00.00 COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS/RPPS - INTER OFSS - MUNICÍPIO

VPA de Compensação Previdenciária

Contas envolvidas no RPPS

4.9.9.2.0.00.00 COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES PRÓPRIOS

Compreende as variações patrimoniais aumentativas provenientes da compensação financeira entre os RPPS dos servidores da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição (não concomitante).

4.9.9.2.3.00.00 COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES PRÓPRIOS - INTER OFSS - UNIÃO

4.9.9.2.4.00.00 COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES PRÓPRIOS - INTER OFSS - ESTADO

4.9.9.2.5.00.00 COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES PRÓPRIOS - INTER OFSS - MUNICÍPIO

Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público DCASP

Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP

Lei nº 4.320/1964 – art. 101

Os resultados gerais do exercício serão demonstrados no **Balanco Orçamentário, no Balanco Financeiro, no Balanco Patrimonial, na Demonstração das Variações Patrimoniais, (...)**

NBC TSP 11 – Apresentação das Demonstrações Contábeis

O conjunto completo de demonstrações contábeis inclui:

- Balanco Patrimonial
- Demonstração do Resultado
- Demonstração das mutações do patrimônio líquido
- Demonstração dos fluxos de caixa
- Quando a entidade divulga publicamente seu orçamento aprovado, comparação entre o orçamento e os valores realizados, quer seja como demonstração contábil adicional (demonstração de informações orçamentárias) ou como coluna para o orçamento nas demonstrações contábeis
- Notas Explicativas, compreendendo a descrição sucinta das principais políticas contábeis e outras informações elucidativas
- Informação comparativa com o período anterior...

Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP

Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP

- Balanço Patrimonial
- Demonstração das Variações Patrimoniais
- Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido
- Demonstração dos Fluxos de Caixa
- Balanço Orçamentário
- Balanço Financeiro
- Notas explicativas, compreendendo a descrição sucinta das principais políticas contábeis e outras informações elucidativas
- Informação comparativa com o período anterior

Demonstrações Previdenciárias

Demonstrativos Previdenciários

Portaria MPT nº 1.467, de 2022

Para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, é exigido a postagem no CADPREV os seguintes Demonstrativos:

- Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA
- Nota Técnica Atuarial - NTA
- Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN
- Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR
- Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR

Despesa de Pessoal x Limite do Índice de Despesa de Pessoal

Do Controle da Despesa Total com Pessoal – Lei de Responsabilidade Fiscal

É nulo de pleno direito:

- ✓ O ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda às exigências de demonstração dos impactos financeiros presentes e futuros e compatibilidade com a LDO. *(atentar que o RPPS compõe o orçamento do ente federativo).*
- ✓ O limite legal de comprometimento aplicado às despesas com aposentados e pensionistas. *(o modelo de regime financeiro do RPPS é primordial)*
- ✓ O ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder.
- ✓ o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas **em períodos posteriores ao final do mandato** do titular de Poder.

Despesa de Pessoal x Limite do Índice de Despesa de Pessoal

Do Controle da Despesa Total com Pessoal – Lei de Responsabilidade Fiscal

- ✓ **Despesa total com pessoal, art. 18, da LRF:** o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os aposentados e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.
- ✓ Para a apuração da despesa total com pessoal, será observada a remuneração bruta do servidor, sem qualquer dedução ou retenção, ressalvado o teto remuneratório constitucional.

Despesa de Pessoal x Limite do Índice de Despesa de Pessoal

Do Controle da Despesa Total com Pessoal – Lei de Responsabilidade Fiscal

Limites de Gastos com a Despesa Total com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida – art. 20 da LRF

- União: 50%
- Estados: 60%
- Municípios: 60%

Receita Corrente Líquida: Σ das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

- ✓ **Na União**, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal.
- ✓ **Nos Estados**, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional.
- ✓ **Em todos**, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e as receitas provenientes da compensação financeira previdenciária.

Despesa de Pessoal x Limite do Índice de Despesa de Pessoal

Do Controle da Despesa Total com Pessoal – Lei de Responsabilidade Fiscal

Deduções do Limite – art. 19, da LRF

Na verificação dos limites definidos não serão computadas, entre outras, as despesas:

- De **indenização** por demissão de servidores ou empregados
- Relativas a incentivos à demissão voluntária
- Com aposentados e pensionistas, ainda que pagas por intermédio de unidade gestora única ou fundo previsto no art. 249 da Constituição Federal, quanto à parcela custeada por recursos provenientes:
- ✓ Da arrecadação de contribuições dos segurados
- ✓ Da compensação financeira previdenciária entre regimes de previdência social
- ✓ De transferências destinadas a promover o equilíbrio atuarial do regime de previdência, **na forma definida pelo órgão do Poder Executivo federal responsável pela orientação, pela supervisão e pelo acompanhamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos**

Despesa de Pessoal x Limite do Índice de Despesa de Pessoal

Do Controle da Despesa Total com Pessoal – Lei de Responsabilidade Fiscal

Deduções do Limite – art. 19, da LRF

O órgão federal responsável referido anteriormente é a Secretaria de Previdência Social, que regulamenta a matéria por meio da Portaria MPS nº 1.467, de 2022, art. 55:

- Se caracterize como **despesa orçamentária** com aportes destinados, **exclusivamente**, à cobertura do déficit atuarial do RPPS conforme plano de amortização estabelecido em lei específica do respectivo ente federativo.
- Sejam os recursos decorrentes do Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial do RPPS utilizados para o pagamento de benefícios previdenciários dos segurados vinculados ao **Plano Previdenciário**.....
- Esses aportes ficarão sob a responsabilidade da Unidade Gestora, devendo:
 - ✓ Ser controlados separadamente dos demais recursos de forma a evidenciar a vinculação para qual foram instituídos.
 - ✓ Permanecer devidamente aplicados em conformidade com as normas vigentes, no mínimo, por 05 anos.

Despesa de Pessoal x Limite do Índice de Despesa de Pessoal

Do Controle da Despesa Total com Pessoal – Lei de Responsabilidade Fiscal

Nota Técnica SEI nº 18162/2021/ME

Esclarecimentos sobre as transferências destinadas a promover o equilíbrio atuarial dos RPPS, de que trata a alínea "c" do inciso VI do § 1º do art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 2000, com a redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021.

Despesa de Pessoal x Limite do Índice de Despesa de Pessoal

Do Controle da Despesa Total com Pessoal – Lei de Responsabilidade Fiscal

Referida Nota Técnica diz que: *“Pode-se concluir que as transferências destinadas a promover o equilíbrio atuarial dos regimes próprios de previdência social, de que trata a alínea “c” do inciso VI do §1º do art. 19 da LRF, na redação dada pela LC nº 178, de 2021, são representadas pelos seguintes recursos do Tesouro do ente federativo (transferidor) para o RPPS (recebedor)”*:

- ✓ **Contribuição previdenciária patronal normal/ordinária** instituída em lei do ente federativo e fundamentada em avaliação atuarial do RPPS (tanto para regime sem segregação da massa, quanto, em caso de segregação da massa, para o Fundo em Repartição e para o Fundo em Capitalização).
- ✓ **Contribuição previdenciária patronal suplementar/extraordinária** prevista em lei do ente federativo, fundamentada em avaliação atuarial do RPPS e integrante de plano de equacionamento de déficit atuarial do regime; tanto para RPPS sem segregação, quanto para RPPS com segregação da massa, nesse caso, somente para o Fundo em Capitalização.
- ✓ **Aportes periódicos de recursos** previstos em lei do ente federativo, fundamentados em avaliação atuarial do RPPS e integrantes de plano de equacionamento de déficit atuarial do regime; desde que haja a instituição formal de algumas das formas de equacionamento de déficit e sejam atendidos os critérios estabelecidos pela **Portaria MPS nº 1.467, de 2022 (*)** (esses aportes se aplicam tanto para RPPS sem segregação da massa, quanto para RPPS com segregação da massa, nesse caso, somente para o Fundo em Capitalização)

Despesa de Pessoal x Limite do Índice de Despesa de Pessoal

Do Controle da Despesa Total com Pessoal – Lei de Responsabilidade Fiscal

Referida Nota Técnica diz que: *“Pode-se concluir que as transferências destinadas a promover o equilíbrio atuarial dos regimes próprios de previdência social, de que trata a alínea “c” do inciso VI do §1º do art. 19 da LRF, na redação dada pela LC nº 178, de 2021, são representadas pelos seguintes recursos do Tesouro do ente federativo (transferidor) para o RPPS (recebedor)”*:

- ✓ **Recursos gerados em decorrência dos aportes ao RPPS de bens, direitos e demais ativos ou para instituição de fundos de que trata o art. 249 da Constituição Federal**, desde que os aportes desses bens, direitos e ativos sejam previstos em lei do ente federativo, sejam considerados na avaliação atuarial do RPPS e integrantes de plano de equacionamento de déficit atuarial do regime (esses aportes se aplicam tanto para RPPS sem segregação da massa, quanto para RPPS com segregação da massa, nesse caso, somente para o Fundo em Capitalização).
- ✓ **Recursos do Fundo em Capitalização utilizados para pagamento dos benefícios do Fundo em Repartição**, em caso de revisão da segregação da massa com a transferência de recursos do Fundo em Capitalização para o Fundo em Repartição, que mantêm a fonte de recursos originária dos montantes transferidos, bem como em caso de extinção da segregação ou remodelagem atuarial do RPPS com a criação de fundos garantidores ou de oscilação de riscos.

Despesa de Pessoal x Limite do Índice de Despesa de Pessoal

Do Controle da Despesa Total com Pessoal – Lei de Responsabilidade Fiscal

ADC 69 – Acórdão

*“Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Virtual do Plenário, sob a Presidência da Senhora Ministra ROSA WEBER, por unanimidade, converteram o julgamento da cautelar em deliberação de mérito, conheceram da ação declaratória e julgaram procedente o pedido formulado **para declarar a constitucionalidade do art. 18, caput, e do art. 19, caput e §§ 1º e 2º, ambos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), nos termos do voto do Relator.**”*

Programa de Formação do Patrimônio do Servidor – PASEP

ADC – 69/DF

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, converteu o julgamento da cautelar em deliberação de mérito, conheceu da ação declaratória e julgou procedente o pedido formulado **para declarar a constitucionalidade do art. 18, caput, e do art. 19, caput e §§ 1º e 2º, ambos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF)**, nos termos do voto do Relator. Falaram: pela Advocacia-Geral da União, o Dr. Thiago Carvalho Barreto Leite, Advogado da União; e, pelo amicus cùria e Associação Nacional dos Defensores Públicos – ANADEP, o Dr. Ilton Norberto Robl Filho. Plenário, Sessão Virtual de 23.6.2023 a 30.6.2023.

Nota

- ❖ Com essa decisão pode-se considerar constitucional a Portaria MTP nº 1.467, de 2022, no que tange à condicionante da manutenção dos recursos de aportes financeiros para cobertura de déficit atuarial por cinco anos.

Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC

Instituído pelo Decreto nº 10.540, 05 de novembro de 2020, o SIAFIC, segundo o decreto, *“corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluídos os módulos complementares, as ferramentas e as informações dela derivados, utilizada por todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000”*

SIAFIC - Conceitos

Sistema Único – *“sistema informatizado cuja base de dados é compartilhada entre os seus usuários, observadas as normas e os procedimentos de acesso, e que permite a atualização, a consulta e a extração de dados e de informações de maneira centralizada, nos termos do disposto no § 6º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000”*

Sistema Integrado – *“sistema informatizado que permite a integração ou a comunicação, sem intervenção humana, com outros sistemas estruturantes cujos dados possam afetar as informações orçamentárias, contábeis e fiscais, tais como controle patrimonial, arrecadação, contratações públicas, dentre outras”*

Segundo o Decreto, o SIAFIC, será **único para cada ente federativo** e permitirá a integração com outros sistemas estruturantes, sendo vedada a existência de mais de um SIAFIC no mesmo ente federativo, mesmo que estes permitam a comunicação, entre si, por intermédio de transmissão de dados.

SIAFIC - Prazos

O art. 18 do Decreto estipula que os entes federativos deverão observar as suas disposições a partir de 1º de janeiro de 2023.

E que os entes federativos estabelecerão, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de publicação do decreto (05/11/2020), plano de ação voltado para a adequação às suas disposições, que será disponibilizado aos respectivos órgãos de controle interno e externo e divulgado em meio eletrônico de amplo acesso público.

**PASEP e a
Solução de Consulta COSIT nº 278/2017**

Programa de Formação do Patrimônio do Servidor – PASEP

Fundamentos

Instituído pelo art. 239 da Constituição Federal as contribuições para o PIS, criado pela LC nº 7, e para o PASEP, pela LC nº 8, ambas de 1970, como fonte de recursos para o programa do seguro-desemprego e o abono anual de até um salário mínimo aos trabalhadores que percebam até dois salários mínimos de remuneração mensal (*resumo*).

Lei nº 9.715, 25 de 1998

Art. 2º - Estabelece a base de cálculo e diz que é devido:

III - pelas pessoas jurídicas de direito público interno, com base no valor mensal das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas.

Lei nº 10.406, de 2002 – Código Civil

Art. 41. São pessoas jurídicas de direito público interno:

I - a União;

II - os Estados, o Distrito Federal e os Territórios;

III - os Municípios;

IV - as autarquias, inclusive as associações públicas;

V - as demais entidades de caráter público criadas por lei.

Parágrafo único. Salvo disposição em contrário, as pessoas jurídicas de direito público, a que se tenha dado estrutura de direito privado, **regem-se, no que couber, quanto ao seu funcionamento, pelas normas deste Código.**

Programa de Formação do Patrimônio do Servidor – PASEP

Fundamentos

Lei nº 9.715, 25 de 1998

Art. 2º - Estabelece a base de cálculo.

§ 3º Para determinação da base de cálculo, não se incluem, entre as receitas das autarquias, os recursos classificados como receitas do Tesouro Nacional nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União.

§ 6º A STN efetuará a retenção da contribuição para o PIS/PASEP, devida sobre o valor das transferências *das pessoas jurídicas de direito público interno. (dos recursos por ela transferidos)*

§ 7º Excluem-se os valores de transferências decorrentes de convênio, contrato de repasse ou instrumento congênere com objeto definido.

Art. 7º Para *as pessoas jurídicas de direito público interno*, **nas receitas correntes serão incluídas quaisquer receitas tributárias**, ainda que arrecadadas, no todo ou em parte, por outra entidade da Administração Pública, e deduzidas as transferências efetuadas a outras entidades públicas.

Programa de Formação do Patrimônio do Servidor – PASEP

Fundamentos

Decreto nº 4.524, de 2002

Art. 67. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas autarquias são contribuintes do PIS/Pasep incidente sobre **as receitas correntes arrecadadas e transferências correntes e de capital recebidas** (Lei nº 9.715, de 1998, art. 2º, inciso III).

Parágrafo único. A contribuição é obrigatória e independe de ato de adesão ao Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio de Servidor Público.

Programa de Formação do Patrimônio do Servidor – PASEP

Fundamentos Adjacentes

Lei nº 4.320, de 1964

Art. 11 - A receita classificar-se-á nas seguintes categorias econômicas: **Receitas Correntes e Receitas de Capital**

§ 1º - São **Receitas Correntes** as receitas tributária, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes.

§ 2º - São **Receitas de Capital** as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital..

Art. 12, § 2º Classificam-se como **Transferências Correntes** as dotações para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manutenção de outras entidades de direito público ou privado.

Art. 12, § 6º São **Transferências de Capital** as dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências auxílios ou contribuições, segundo derivem diretamente da Lei de Orçamento ou de lei especialmente anterior, bem como as dotações para amortização da dívida pública.

Programa de Formação do Patrimônio do Servidor – PASEP

Fundamentos Adjacentes

Medida Provisória nº 2158-35, de 2001 (ainda vige?)

Art. 13. A contribuição para o PIS/PASEP será determinada com base na folha de salários, à alíquota de um por cento, pelas seguintes entidades:

VIII - fundações de direito privado e fundações públicas instituídas ou mantidas pelo Poder Público.

Decreto nº 4.524, de 2002

Art. 9º São contribuintes do PIS/Pasep incidente sobre a folha de salários as seguintes entidades:

VIII - **fundações de direito privado.**

Programa de Formação do Patrimônio do Servidor – PASEP

Fundamentos Adjacentes

Instrução Normativa RFB Nº 2.121, de 15 de dezembro de 2022

Art. 737. As entidades de previdência complementar, fechadas e abertas, **podem excluir da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep:**

I - das parcelas das contribuições destinadas à constituição de provisões ou reservas técnicas; e

II - dos rendimentos auferidos nas aplicações de recursos financeiros destinados ao pagamento de benefícios de aposentadoria, pensão, pecúlio e de resgates.

Parágrafo único. A exclusão prevista:

I - restringe-se aos rendimentos de aplicações financeiras proporcionados pelos ativos garantidores das provisões técnicas, limitados esses ativos ao montante das referidas provisões; e

II - aplica-se também aos rendimentos dos ativos financeiros garantidores das provisões técnicas de empresas de seguros privados destinadas exclusivamente a planos de benefícios de caráter previdenciário e a seguros de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência.

Programa de Formação do Patrimônio do Servidor – PASEP

Fundamentos Adjacentes

Instrução Normativa RFB Nº 2.121, de 15 de dezembro de 2022

Art. 738. Além das exclusões referidas no art. 737, as entidades fechadas de previdência complementar podem excluir os valores referentes a:

I - rendimentos relativos a receitas de aluguel, destinados ao pagamento de benefícios de aposentadoria, pensão, pecúlio e resgates;

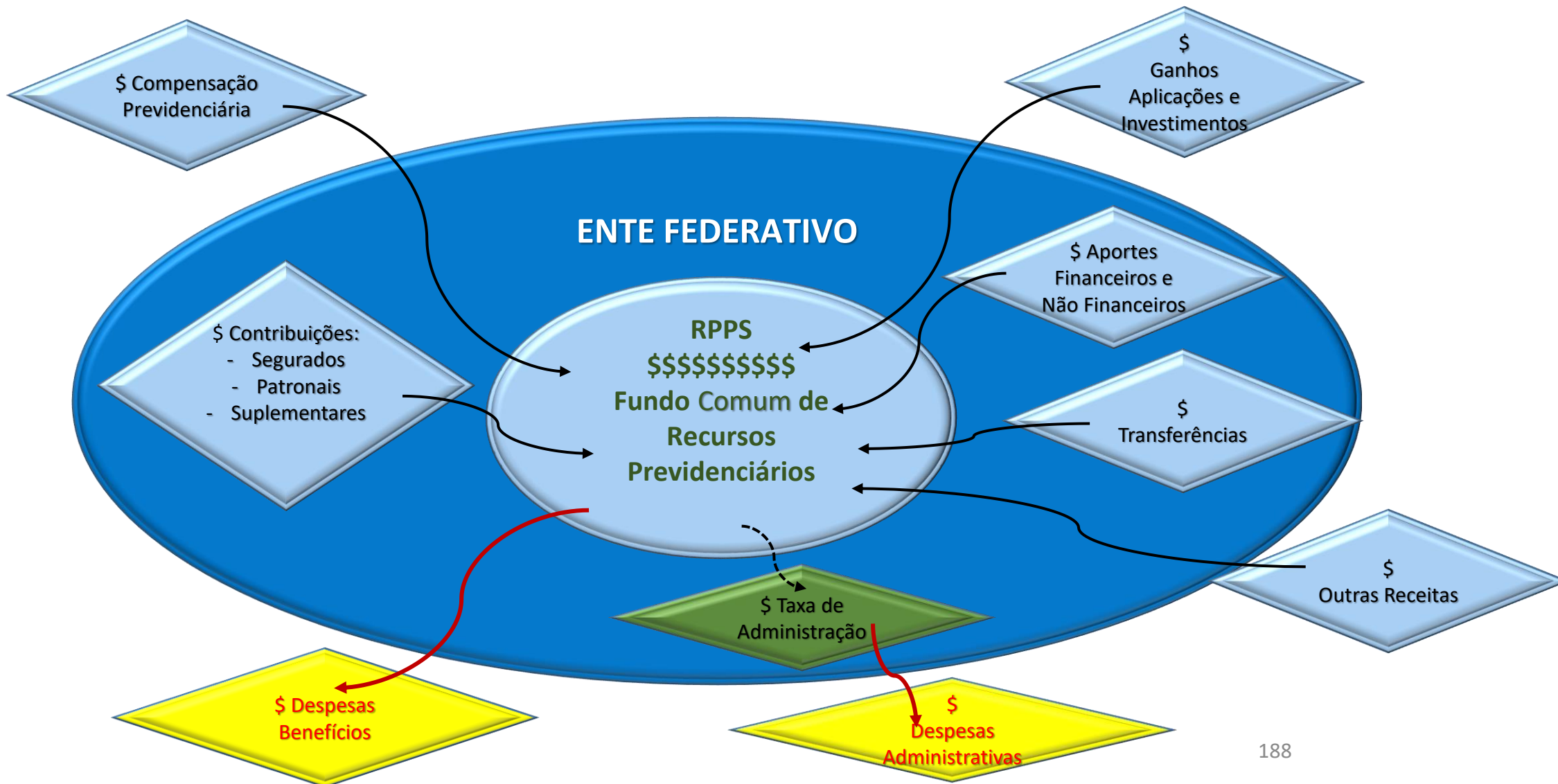
II - receita decorrente da venda de bens imóveis, destinada ao pagamento de benefícios de aposentadoria, pensão, pecúlio e resgates; e

III - o resultado positivo, auferido na reavaliação da carteira de investimentos imobiliários referida nos incisos I e II.

Programa de Formação do Patrimônio do Servidor – PASEP

Possíveis Bases de Cálculo para os RPPS dotados de personalidade jurídica própria

Fluxo das Fontes e Destinação de Recursos no Fundo Previdenciário



Programa de Formação do Patrimônio do Servidor – PASEP

Possíveis Bases de Cálculo para os RPPS dotados de personalidade jurídica própria

Solução de Consulta SRF/COSIT nº 278, de 2017

25.2. As fontes de financiamento dos RPPS constituem-se notoriamente da contribuição patronal dos entes federativos e da contribuição dos segurados ativos, inativos e pensionistas. Outras receitas são também fonte de custeio de tais regimes, como as receitas decorrentes de investimentos e patrimoniais e da compensação financeira previdenciária.

34. A contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, bem como a contribuição patronal, devem compor a base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre Receitas Governamentais devida pelos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Suas demais receitas devem ser inseridas ou não na base de cálculo da exação de acordo com o inciso III do art. 2º da Lei nº 9.715, de 1998 e o disposto nessa Solução de Consulta.

36. As Fundações Públicas e os Conselhos de Fiscalização de Profissões regulamentadas estão sujeitos à Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre a Folha de Salários, conforme estabelece o art. 13 da Medida Provisória nº 2.158-13, de 2001, e não se sujeitam à Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre Receitas Governamentais, regida precipuamente pela Lei nº 9.715, de 1998.

Programa de Formação do Patrimônio do Servidor – PASEP

Portanto, são possíveis Bases de Cálculo para os RPPS dotados de personalidade jurídica própria

Contribuições

- ✓ Patronais: Normais e Suplementares – Receita Corrente Intraorçamentária.
- ✓ Segurados: Receita Corrente Orçamentária.

Aportes Financeiros Periódicos para Cobertura de Déficit Atuarial: Receita Corrente Intraorçamentária.

Ganhos com as Aplicações e Investimentos dos Recursos: Receita Corrente Orçamentária. **Primordial a prática contábil quanto ao registro das variações positivas como Receita Corrente Orçamentária.**

Outras Receitas (aluguéis, taxas de serviços...): Receita Corrente Orçamentária ou Não Orçamentária.

Compensação Previdenciária: Contabilmente é considerada Receita Corrente Orçamentária, embora, na essência, seja ressarcimento de despesa.

❖ **Transferências para Cobertura de Insuficiência Financeira:** Não é receita do Fundo de Previdência. A SRF não a tem considerado base de cálculo, contudo, a ACO 3404 do STF a inclui na possibilidade de tributação .

Programa de Formação do Patrimônio do Servidor – PASEP

Exegese da Solução de Consulta COSIT nº 278/2017

“As fontes de financiamento dos RPPS constituem-se notoriamente da contribuição patronal dos entes federativos e da contribuição dos segurados ativos, inativos e pensionistas. Outras receitas são também fonte de custeio de tais regimes, como as receitas decorrentes de investimentos e patrimoniais e da compensação financeira previdenciária”.

Então, todos os ingressos no fundo de previdência constituem em base de cálculo para o PASEP, ora como receita intraorçamentária, ora como receita corrente, ora como transferências correntes, ora como operações.

O seu item 27.6. diz que *“assim, pode-se concluir que, apesar de a fundação pública de direito público vir a ser uma pessoa jurídica de direito público interno, ela não está sujeita à Contribuição para o PIS/Pasep na forma do inciso III do art. 2º da Lei nº 9.715, de 1998, mas na forma do art. 13 da MP nº 2.158-35, de 2001”*, contudo, não me parece coerente com os fundamentos anteriormente postos.

Nota

- ❖ Entende-se que Unidade Gestora desprovida de personalidade jurídica não tem obrigação de contribuir com para o PASEP, pois integra a Administração Direta do ente federativo, e não se tem notícia de notificação da RF a esses órgãos, embora sejam detentores de CNPJ próprios.

Programa de Formação do Patrimônio do Servidor – PASEP

ACO 3404 - STF

5) Decisão

Ante o exposto, ratifico a decisão liminar anteriormente proferida, julgando procedente a presente ação cível originária para:

- a) declarar a impossibilidade da inclusão, na base de cálculo, da contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), devida pelo Estado do Rio Grande do Sul, dos repasses de recursos do Tesouro Estadual, destinados ao pagamento de benefícios previdenciários (cobertura de insuficiências financeiras e cota patronal das contribuições previdenciárias) pelo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS/RS), planos Financeiro (Regime de Repartição Simples) e Fundo Previdenciário (Fundoprev/RS – Regime de Capitalização), **desde que aqueles repasses sejam incluídos na base de cálculo do mesmo tributo devido pelos Entes ou órgãos recebedores (IPE Prev e RS-Prev);**
- b) determinar, após o trânsito em julgado, a extinção de qualquer crédito tributário constituído em desfavor do Estado-requerente que tenha sido lançado com fundamento no entendimento da SC Cosit 278/2017

Nota

- ❖ Objetivando possível instrumento de defesa em caso de notificação da SRF é a adoção de efetivos mecanismos das fontes dos recursos ingressados no Fundo de Previdência do RPPS.

Bibliografia Sugerida

- ✓ Constituição Federal
- ✓ Lei Complementar nº 101/2000 – LRF
- ✓ Lei nº 9.717, de 1998
- ✓ Lei nº 10.180, de 2001
- ✓ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP 8ª Edição
- ✓ Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF – 9ª Edição
- ✓ Livro “Orçamento Contabilidade e Gestão no Setor Público”, Diana Vaz de Lima, Editora GEN/Atlas
- ✓ Livro “A Contabilidade na Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social”, Diana Vaz de Lima e Otoni Gonçalves Guimarães, Editora GEN/Atlas
- ✓ CONSOLIDACAO-LEGISLACAO – RPPS (<http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/09/CONSOLIDACAO-LEGISLACAO-RPPS-atualizada-ate-04-setembro-2018.pdf>)
- ✓ Link: CONTABILIDADE <http://previdencia.gov.br/regimes-proprios/demonstrativos-rpps/contabilidade-rpps/>
- ✓ ACO 3404 – STF – PASEP
- ✓ ADC 69

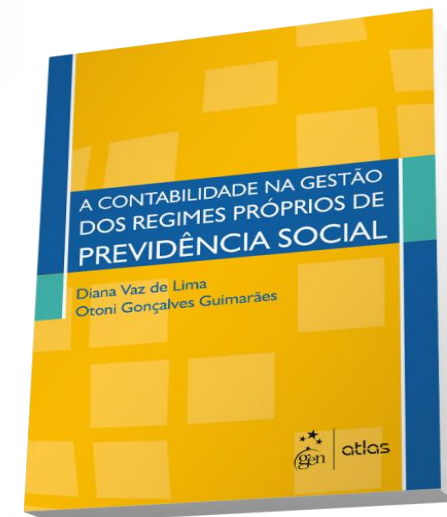
Gratidão

Otoni Guimarães

ogconsultoria2017@gmail.com

otonig2@gmail.com

(61) 9 9975-5980 (WhatsApp)



Série de slides organizada por Otoni Gonçalves Guimarães, autorizada a sua utilização desde que citada a fonte nos termos da legislação.